



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • sexta-feira, 10 de novembro de 2023

ANO LVI Nº 13.632

Seções

PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	55
Divisão de Compras	55
Departamento de Recursos Humanos	55
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	55
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	56
Divisão de Cadastro Técnico	56
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	56
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO	57
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA	58
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	58
GUARDA CIVIL	58
PROCURADORIA GERAL	58
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	59
IPASP	59
PODER LEGISLATIVO	59
CONSELHOS MUNICIPAIS	60
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social	60
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	61
CODEPAC - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba	61

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Prefeitura do Município de Piracicaba, introduz alterações na Lei nº 3.381/1991, modificada pelas Leis nº 4.337/1997 e nº 6.146/2008 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, em pecúnia, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos da Prefeitura do Município de Piracicaba, ocupantes de cargos e empregos efetivos ou em comissão, inclusive aos servidores temporários, a que farão jus desde que observadas as normas contidas nesta Lei.

§ 1º O benefício instituído pelo caput deste artigo será creditado em folha de pagamento e pago da seguinte forma:

I - integralmente, para os servidores com referência salarial 01-A a 10-E;

II - 80% do valor do benefício, para os servidores com referência salarial 11-A a 15-E;

III - 60% do valor do benefício, para os servidores com referência salarial acima de 16-A;

§ 2º Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o auxílio-alimentação será concedido apenas uma vez, considerando-se, para os fins previstos no § 1º, retro, o vínculo funcional relativo à menor referência salarial.

§ 3º Fica vedada a concessão do benefício ora instituído aos agentes políticos.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação ora instituído deverá ser atualizado, anualmente, por meio de Decreto do Executivo, aplicando-se o índice oficial adotado pelo Município ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º O auxílio-alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos, em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, até 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, filhos;

IV - luto, até 4 (quatro) dias, por falecimento de irmãos e sogros;

V - luto, até 2 (dois) dias, por falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, genro e nora;

VI - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VII - licença à gestante;

VIII - licença-paternidade;

IX - licença-adoção;

X - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

XI - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

XII - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XIII - licença compulsória;

XIV - faltas abonadas;

XV - exercício de outro cargo em comissão ou função na Administração Direta;

XVI - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;

XVII - participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;

XVIII - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias.

§ 1º Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do auxílio-alimentação.

§ 2º Somente fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

§ 3º Aos servidores submetidos a regime de plantão ou a jornadas diferenciadas de trabalho, será devido o valor integral do auxílio-alimentação, sempre que cumprido ao menos 50% (cinquenta por cento) dessas jornadas, respeitada a proporcionalidade de concessão de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 4º Não farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação os servidores públicos municipais que sofrerem punições de suspensão, em decorrência de regular processo administrativo disciplinar, havendo perda do benefício nos meses em que houver cumprimento da punição.

Art. 4º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma determinada pelo órgão de recursos humanos respectivo.

Art. 5º O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais - RPPS.

Art. 6º Na Lei nº 3.381, de 17 de dezembro de 1.991, alterada pelas de nº 4.337, de 29 de outubro de 1.997 e nº 6.146, de 08 de fevereiro de 2.008, onde se lê: "Administração Direta, Autárquica ou Fundacional", Leia-se: "Administração Autárquica ou Fundacional".

Art. 7º Fica o Município de Piracicaba, autorizado a abrir crédito adicional especial da ordem de R\$ 979.000,00 (novecentos e setenta e nove mil reais), no orçamento de 2023, da Prefeitura do Município de Piracicaba, tendo as seguintes classificações orçamentárias:

02011	04.122.0006.2002	339046	Auxílio Alimentação	R\$	15.000,00
03011	04.122.0006.2023	339046	Auxílio Alimentação	R\$	19.000,00
04011	04.122.0006.2364	339046	Auxílio Alimentação	R\$	6.000,00
04011	16.122.0006.2462	339046	Auxílio Alimentação	R\$	12.000,00
05011	04.122.0006.2036	339046	Auxílio Alimentação	R\$	31.000,00
06011	04.122.0006.2477	339046	Auxílio Alimentação	R\$	38.000,00
08011	04.122.0006.2249	339046	Auxílio Alimentação	R\$	25.000,00
09011	08.122.0006.2384	339046	Auxílio Alimentação	R\$	33.000,00
10011	20.122.0006.2074	339046	Auxílio Alimentação	R\$	16.000,00
11011	18.122.0006.2316	339046	Auxílio Alimentação	R\$	24.000,00
12011	04.122.0006.2107	339046	Auxílio Alimentação	R\$	22.000,00
14011	10.122.0011.2187	339046	Auxílio Alimentação	R\$	65.000,00
14011	10.301.0011.2524	339046	Auxílio Alimentação	R\$	244.000,00
14011	10.302.0011.2522	339046	Auxílio Alimentação	R\$	205.000,00
14011	10.304.0011.2523	339046	Auxílio Alimentação	R\$	30.000,00
15011	04.122.0006.2079	339046	Auxílio Alimentação	R\$	19.000,00
16011	06.181.0017.2080	339046	Auxílio Alimentação	R\$	108.000,00
17011	15.452.0006.2218	339046	Auxílio Alimentação	R\$	33.000,00
19011	27.122.0006.2183	339046	Auxílio Alimentação	R\$	21.000,00
20011	04.122.0006.2278	339046	Auxílio Alimentação	R\$	12.000,00
21011	04.125.0006.2588	339046	Auxílio Alimentação	R\$	1.000,00

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado pelo caput deste artigo se dará conforme previsto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

14011	10.122.0011.2187	339030	Material de Consumo	R\$	65.000,00
14011	10.301.0011.2524	339030	Material de Consumo	R\$	244.000,00
14011	10.302.0011.2522	339030	Material de Consumo	R\$	205.000,00
14011	10.304.0011.2523	339030	Material de Consumo	R\$	30.000,00
05011	04.122.0006.2029	339030	Material de Consumo	R\$	435.000,00

Art. 8º Fica o Município de Piracicaba, autorizado a abrir crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.186.000,00 (um milhão cento e oitenta e seis mil reais), no orçamento de 2023, da Prefeitura de Piracicaba, tendo as seguintes classificações orçamentárias:

07011	12.361.0008.2300	339046	Auxílio Alimentação	R\$	360.000,00
07011	12.365.0008.2299	339046	Auxílio Alimentação	R\$	798.000,00
07012	12.122.0006.2308	339046	Auxílio Alimentação	R\$	26.000,00
07014	12.131.0006.2303	339046	Auxílio Alimentação	R\$	2.000,00

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado pelo caput deste artigo se dará conforme previsto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

07011	12.361.0008.2300	339030	Material de Consumo	R\$	360.000,00
07011	12.365.0008.2299	339030	Material de Consumo	R\$	798.000,00
07012	12.122.0006.2308	339030	Material de Consumo	R\$	26.000,00
07014	12.131.0006.2303	339030	Material de Consumo	R\$	2.000,00

Art. 9º Fica o Município de Piracicaba, autorizado a abrir crédito adicional especial da ordem de R\$ 13.746.000,00 (treze milhões setecentos e quarenta e seis mil reais), no orçamento de 2024, da Prefeitura do Município de Piracicaba, tendo as seguintes classificações orçamentárias:

02011	04.122.0006.2002	339046	Auxílio Alimentação	R\$	214.000,00
03011	04.122.0006.2023	339046	Auxílio Alimentação	R\$	270.000,00
04011	04.122.0006.2364	339046	Auxílio Alimentação	R\$	86.000,00
04011	16.122.0006.2462	339046	Auxílio Alimentação	R\$	-
05011	04.122.0006.2036	339046	Auxílio Alimentação	R\$	441.000,00
06011	04.122.0006.2477	339046	Auxílio Alimentação	R\$	540.000,00
08011	04.122.0006.2249	339046	Auxílio Alimentação	R\$	356.000,00
09011	08.122.0006.2384	339046	Auxílio Alimentação	R\$	469.000,00
10011	20.122.0006.2074	339046	Auxílio Alimentação	R\$	228.000,00
11011	18.122.0006.2316	339046	Auxílio Alimentação	R\$	341.000,00
12011	04.122.0006.2107	339046	Auxílio Alimentação	R\$	313.000,00
14011	10.122.0011.2187	339046	Auxílio Alimentação	R\$	924.000,00
14011	10.301.0011.2524	339046	Auxílio Alimentação	R\$	3.466.000,00
14011	10.302.0011.2522	339046	Auxílio Alimentação	R\$	2.912.000,00
14011	10.304.0011.2523	339046	Auxílio Alimentação	R\$	427.000,00
15011	04.122.0006.2079	339046	Auxílio Alimentação	R\$	270.000,00
16011	06.181.0017.2080	339046	Auxílio Alimentação	R\$	1.535.000,00
17011	15.452.0006.2218	339046	Auxílio Alimentação	R\$	469.000,00
19011	27.122.0006.2183	339046	Auxílio Alimentação	R\$	299.000,00
20011	04.122.0006.2278	339046	Auxílio Alimentação	R\$	171.000,00
21011	04.125.0006.2588	339046	Auxílio Alimentação	R\$	-
21011	04.122.0006.2593	339046	Auxílio Alimentação	R\$	15.000,00

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado pelo caput deste artigo se dará conforme previsto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

14011	10.122.0011.2187	339030	Material de Consumo	R\$	924.000,00
14011	10.301.0011.2524	339030	Material de Consumo	R\$	3.466.000,00
14011	10.302.0011.2522	339030	Material de Consumo	R\$	2.912.000,00
14011	10.304.0011.2523	339030	Material de Consumo	R\$	427.000,00
05011	04.122.0006.2029	339030	Material de Consumo	R\$	6.017.000,00

Art. 10. Fica o Município de Piracicaba, autorizado a abrir crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 16.848.000,00 (dezesseis milhões oitocentos e quarenta e oito mil reais), no orçamento de 2024, da Prefeitura do Município de Piracicaba, tendo as seguintes classificações orçamentárias:

07011	12.361.0008.2300	339046	Auxílio Alimentação	R\$	5.114.000,00
07011	12.365.0008.2299	339046	Auxílio Alimentação	R\$	11.335.000,00
07012	12.122.0006.2308	339046	Auxílio Alimentação	R\$	370.000,00
07014	12.131.0006.2303	339046	Auxílio Alimentação	R\$	29.000,00

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado pelo caput deste artigo se dará conforme previsto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

07011	12.361.0008.2300	339030	Material de Consumo	R\$	5.114.000,00
07011	12.365.0008.2299	339030	Material de Consumo	R\$	11.335.000,00
07012	12.122.0006.2308	339030	Material de Consumo	R\$	370.000,00
07014	12.131.0006.2303	339030	Material de Consumo	R\$	29.000,00

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que “dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Prefeitura do Município de Piracicaba, introduz alterações na Lei nº 3.381/1991, modificada pelas Leis nº 4.337/1997 e nº 6.146/2008 e dá outras providências”.

A presente proposta visa implementar uma mudança na sistemática hoje adotada para o fornecimento de cesta básica para os servidores ocupantes de cargos e empregos efetivos ou em comissão, inclusive aos servidores temporários da Prefeitura do Município de Piracicaba, com repasse de auxílio-alimentação a partir da aprovação desta nova verba indenizatória para os servidores em atividade.

Na elaboração desta nova legislação foram consideradas as disposições da Súmula Vinculante do STF nº 55, na qual a Suprema Corte já decidiu que o auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos, pois sendo verba de caráter indenizatório há necessidade que os servidores estejam na atividade para fazer jus ao seu recebimento, razão pela qual mantivemos vigente as leis que tratam da cesta básica para serem aplicadas pelas entidades de Administração Indireta, no caso Autárquica e Fundacional.

Além disso, cabe destacar que a substituição da cesta básica pelo auxílio-alimentação é uma demanda proveniente da Mesa Permanente de Negociações, instituída por meio da Lei nº 7.943, de 07 de julho de 2.014, quando discutiu entre os meses de fevereiro e março deste ano as reivindicações da categoria, sendo esta uma das reivindicações feitas pelos servidores e sindicato que os representa à época.

Ademais, para atendimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal estamos encaminhando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, para análise dos Nobres Edis.

Assim, diante do acima exposto é que apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores para sua aprovação por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 06 de novembro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Análise de Impacto nº:**48/2023****Órgão Solicitante:**

Sec. Mun. de Administração

Documento:

Projeto de Lei

Data da Elaboração:

31/out/2023

Assunto/Objetivo:

Projeto de Lei de fornecimento de auxílio alimentação.

Tipo de Ação Governamental:

Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental

Origem dos Recursos para o presente exercício:

- Não há impacto, pois está previsto na LOA 2023 e na PLOA 2024. Será uma substituição do valor já gasto com Cesta Básica para auxílio, logo, sendo neutra em seu aspecto financeiro.

Fontes de Financiamentos para os próximos exercícios:

- Não há impacto, pois está previsto na LOA 2023 e na PLOA 2024. Será uma substituição do valor já gasto com Cesta Básica para auxílio, logo, sendo neutra em seu aspecto financeiro.

Dotação Orçamentária (LOA 2023):

Órgão: Prefeitura
 Funcional Programática: Todas as funcionais programáticas de Folha da Administração Direta (em anexo)
 Fonte da Despesa: 0101011000, 0101021000, 0101022000, 0101031000, 0202026100, 0292026100
 Natureza da Despesa: 339046

Compatibilidade entre as Leis Orçamentárias:

A previsão no PPA consta na Ação nº.: Todas as funcionais programáticas de Folha da Administração Direta (em anexo)
 A previsão na LDO consta na Ação nº.: Todas as funcionais programáticas de Folha da Administração Direta (em anexo)
 A previsão na LOA consta na Ação nº.: Todas as funcionais programáticas de Folha da Administração Direta (em anexo)





Assinaturas do documento

"Análise de Impacto - 048 - 2023- Auxílio Alimenta - SEMAD - Capa"



Código para verificação: **EE3TGQ70**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários:

-  **TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA** (CPF: 266.XXX.528-XX)
Emitido por: "AC SERASA RFB v5", emitido em 31/01/2022 - 17:35:00 e válido até 30/01/2025 - 17:35:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

-  **YURI KATOO** (CPF: 421.XXX.908-XX)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 10/07/2023 - 16:30:11 e válido até 10/07/2123 - 16:30:11.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2023/541177** e o código **EE3TGQ70** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.



PREFEITURA DE
Piracicaba
TRABALHO SÉRIO

Página: 47 1/2

06/11/2023

Anexo I - das Dotações que serão modificadas por Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar

Crédito Suplementar Especial de Natureza de Despesa - 3.3.90.46

UO - Funcional Programática	Órgão	Impacto 2023	Impacto 2024
02011 - 04.122.0006.2002.0000	SMG	15.000,00	214.000,00
03011 - 04.122.0006.2023.0000	PGM	19.000,00	270.000,00
04011 - 04.122.0006.2364.0000	SEMUHGET	6.000,00	86.000,00
04011 - 16.122.0006.2462.0000	SEMUHGET	12.000,00	-
05011 - 04.122.0006.2036.0000	SEMAD	31.000,00	441.000,00
06011 - 04.122.0006.2477.0000	SEMTI	38.000,00	540.000,00
08011 - 04.122.0006.2249.0000	SEMOZEL	25.000,00	356.000,00
09011 - 08.122.0006.2384.0000	SMADS	33.000,00	469.000,00
10011 - 20.122.0006.2074.0000	SEMA	16.000,00	228.000,00
11011 - 18.122.0006.2316.0000	SIMAP	24.000,00	341.000,00
12011 - 04.122.0006.2107.0000	SEMAC	22.000,00	313.000,00
14011 - 10.122.0011.2187.0000	SMS	65.000,00	924.000,00
14011 - 10.301.0011.2524.0000	SMS	244.000,00	3.466.000,00
14011 - 10.302.0011.2522.0000	SMS	205.000,00	2.912.000,00
14011 - 10.304.0011.2523.0000	SMS	30.000,00	427.000,00
15011 - 04.122.0006.2079.0000	SEMUTRI	19.000,00	270.000,00
16011 - 06.181.0017.2080.0000	GCMP	108.000,00	1.535.000,00
17011 - 15.452.0006.2218.0000	SEMUTTRAN	33.000,00	469.000,00
19011 - 27.122.0006.2183.0000	SELAM	21.000,00	299.000,00
20011 - 04.122.0006.2278.0000	SEMDETTUR	12.000,00	171.000,00
21011 - 04.125.0006.2588.0000	CGM	1.000,00	-
21011 - 04.122.0006.2593.0000	CGM	-	15.000,00
Total Cred. Especial		979.000,00	13.746.000,00

Dotação Anulada na Natureza de Despesa - 3.3.90.30

UO - Funcional Programática	Órgão	Impacto 2023	Impacto 2024
14011 - 10.122.0011.2187.0000	SMS	65.000,00	924.000,00
14011 - 10.301.0011.2524.0000	SMS	244.000,00	3.466.000,00
14011 - 10.302.0011.2522.0000	SMS	205.000,00	2.912.000,00
14011 - 10.304.0011.2523.0000	SMS	30.000,00	427.000,00
05011 - 04.122.0006.2029.0000	SEMAD	435.000,00	6.017.000,00
Total Anulação		979.000,00	13.746.000,00



www.piracicaba.sp.gov.br
 prefeitura.piracicaba
 Prefeitura de Piracicaba SP

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA e YURI KATOO. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PMP 2023/541177 e o código 7011JXOO.



PREFEITURA DE
Piracicaba
TRABALHO SÉRIO

Página: 48 2/2

06/11/2023

Anexo I - das Dotações que serão modificadas por Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar

Crédito Suplementar Adicional de Natureza de Despesa - 3.3.90.46

UO - Funcional Programática	Órgão	Impacto 2023	Impacto 2024
07011 - 12.361.0008.2300.0000	SME	360.000,00	5.114.000,00
07011 - 12.365.0008.2299.0000	SME	798.000,00	11.335.000,00
07012 - 12.122.0006.2308.0000	SME	26.000,00	370.000,00
07014 - 12.131.0006.2303.0000	SME	2.000,00	29.000,00
Total Cred. Adicional		1.186.000,00	16.848.000,00

Dotação Anulada na Natureza de Despesa - 3.3.90.30

UO - Funcional Programática	Órgão	Impacto 2023	Impacto 2024
07011 - 12.361.0008.2300.0000	SME	360.000,00	5.114.000,00
07011 - 12.365.0008.2299.0000	SME	798.000,00	11.335.000,00
07012 - 12.122.0006.2308.0000	SME	26.000,00	370.000,00
07014 - 12.131.0006.2303.0000	SME	2.000,00	29.000,00
Total Anulação		1.186.000,00	16.848.000,00

Total Geral Suplementações	Impacto 2023	Impacto 2024
	2.165.000,00	30.594.000,00

* Nº de funcionários no mês base de Outubro.

** Foram consideradas para cálculo apenas 96,57% dos funcionários, pois os restantes não possuem direito ou abriram mão da cesta básica no mês base outubro. Como a variação mensal de quem tem direito a cesta é volátil, deixou-se excluído do cálculo.



www.piracicaba.sp.gov.br
 prefeitura.piracicaba
 PrefeituraPiracicabaSP



Assinaturas do documento

"Análise de Impacto - 048 - 2023- Auxilio Alimenta - SEMAD - Impacto"



Código para verificação: **7011JXOO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários:

-  **TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA** (CPF: 266.XXX.528-XX)
Emitido por: "AC SERASA RFB v5", emitido em 31/01/2022 - 17:35:00 e válido até 30/01/2025 - 17:35:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

-  **YURI KATOO** (CPF: 421.XXX.908-XX)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 10/07/2023 - 16:30:11 e válido até 10/07/2123 - 16:30:11.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2023/541177** e o código **7011JXOO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.



31/10/2023

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro***Cronograma de Despesas***

Detalhamento mensal dos aumentos das despesas	Exercícios			Total Período
	2023	2024	2025	
Janeiro		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Fevereiro		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Março		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Abril		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Mai		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Junho		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Julho		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Agosto		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Setembro		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Outubro		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Novembro		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Dezembro	2.165.000,00	2.549.500,00	2.624.500,00	7.339.000,00
Total Anual (a)	2.165.000,00	30.594.000,00	31.494.000,00	64.253.000,00

Detalhamento mensal das compensações de redução de despesa	Exercícios			Total Período
	2023	2024	2025	
Janeiro		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Fevereiro		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Março		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Abril		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Mai		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Junho		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Julho		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Agosto		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Setembro		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Outubro		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Novembro		2.549.500,00	2.624.500,00	5.174.000,00
Dezembro	2.165.000,00	2.549.500,00	2.624.500,00	7.339.000,00
Total Anual (b)	2.165.000,00	30.594.000,00	31.494.000,00	64.253.000,00

Aumento Líquido Orçamentário (a) - (b)	-	-	-	-
---	---	---	---	---

Pág. 1 de 1 - Documento assinado digitalmente por TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA e YURI KATOO.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia> e informe o processo PMP 2023/541177 e o código JNWTZB8K.





Assinaturas do documento

"Análise de Impacto - 048 - 2023- Auxílio Alimenta - SEMAD - Crono"



Código para verificação: **JNWTZB8K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários:

-  **TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA** (CPF: 266.XXX.528-XX)
Emitido por: "AC SERASA RFB v5", emitido em 31/01/2022 - 17:35:00 e válido até 30/01/2025 - 17:35:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

-  **YURI KATOO** (CPF: 421.XXX.908-XX)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 10/07/2023 - 16:30:11 e válido até 10/07/2123 - 16:30:11.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2023/541177** e o código **JNWTZB8K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

FORMULÁRIO DE EFEITOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

NOME DA AÇÃO GOVERNAMENTAL				
Fornecimento de crédito mensal em cartão para auxílio alimentação, durante o exercício de 2024.				
Dotação Completa (U.O + Programa de Trabalho)				
SEMAD - 11.331.0006.2029.0000 -CESTAS BÁSICAS E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO				(As
secretarias utilizarão suas dotações, conforme ANEXO I)				
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL				
Fornecimento de crédito mensal em cartão para auxílio alimentação, durante o exercício de 2024.				
PROGRAMAÇÃO DA EXPANSÃO OU CRIAÇÃO DE DESPESA (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)				Exercício Atual
MÊS	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	2023
JANEIRO	-	2.549.500,00	2.624.500,00	FONTE DE RECURSO
FEVEREIRO	-	2.549.500,00	2.624.500,00	
MARÇO	-	2.549.500,00	2.624.500,00	Tesouro
ABRIL	-	2.549.500,00	2.624.500,00	
MAIO	-	2.549.500,00	2.624.500,00	NATUREZAS DA DESPESA
JUNHO	-	2.549.500,00	2.624.500,00	
JULHO	-	2.549.500,00	2.624.500,00	33904601
AGOSTO	-	2.549.500,00	2.624.500,00	
SETEMBRO	-	2.549.500,00	2.624.500,00	
OUTUBRO	-	2.549.500,00	2.624.500,00	
NOVEMBRO	-	2.549.500,00	2.624.500,00	
DEZEMBRO	2.165.000,00	2.549.500,00	2.624.500,00	
Valor Total (R\$)	2.165.000,00	30.594.000,00	31.494.000,00	
Total Global (R\$)	64.253.000,00			
EFEITOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA				
À Secretaria Municipal de Finanças,				
<input checked="" type="checkbox"/>	Informo que EXISTE previsão na LOA 2023 para a despesa criada/aumentada.			
	ou			
<input type="checkbox"/>	Informo que NÃO EXISTE previsão na LOA 2023 para a despesa criada/aumentada.			
CASO NÃO EXISTIR PREVISÃO OU ESPAÇO ORÇAMENTÁRIO NA LOA				
<input checked="" type="checkbox"/>	Art. 16 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental			
	ou			
<input type="checkbox"/>	Art. 17 - Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo			
<p>_____</p> <p>Eugenio Contador Salch Stipp</p> <p>Data : 06/11/2023</p>				
Adequação Orçamentária				
A previsão no PPA consta na Ação nº.: 2029				
A previsão na LDO consta na Ação nº.: 2029				
A previsão na LOA consta na Ação nº.: 2029				

Pág. 1 de 1 - Documento assinado digitalmente por EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2023/541177 e o código JUQD1QY.



Assinaturas do documento

"SOLICITAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO"



Código para verificação: **IJUQD1QY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários:



EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP (CPF: 061.XXX.558-XX)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/07/2023 - 16:31:39 e válido até 05/07/2123 - 16:31:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2023/541177**

e o código **IJUQD1QY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 421/2020 que “disciplina o uso e ocupação, parcelamento, condomínio e edificação do solo urbano no Município de Piracicaba”, a fim de dispor sobre a aprovação simplificada de projetos, a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicação e afins e sobre regras transitórias de regularização do desdobro de lotes urbanos e de suas edificações irregulares.

Art. 1º O Capítulo I, do Título III, da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020, fica acrescido da Seção I-A, com a seguinte redação:

“Seção I -A
Da Aprovação Simplificada de Projetos

Art. 153A. Fica autorizada a aprovação e emissão do respectivo Alvará de Licença de Obra de projetos residenciais unifamiliares ou projetos comerciais e institucionais de pequeno porte, com apresentação apenas de planta da obra, contendo o seu perímetro, perfil longitudinal e transversal do terreno, em substituição ao projeto completo, por opção do proprietário, devidamente assistido por profissional habilitado que se responsabilizará pelo atendimento às normas previstas nesta Seção.

§ 1º Entende-se por edificações de pequeno porte para os fins do disposto no caput deste artigo, edificações com altura máxima de 10,00m (dez metros), medida do piso do pavimento mais baixo até a parte superior da laje de cobertura do último pavimento habitável e, no máximo, com três pavimentos.

§ 2º A aprovação através de projeto simplificado não dispensa a observância de tipologias, regras de uso e ocupação do solo, restrições convencionais ou particulares, licenciamentos ambientais, observância de faixas non aedificandi, necessidade de reserva de vagas de estacionamento ou qualquer outra previsão contida na Lei Complementar nº 405, de 18 de dezembro de 2.009 ou nesta Lei Complementar.

Art. 153B. O licenciamento através de projeto simplificado será realizado por solicitação do proprietário do imóvel e se dará somente quando o proprietário do imóvel, o autor do projeto e o responsável técnico da obra, conjuntamente, assumirem o compromisso de que a elaboração do projeto e a realização da obra estejam estritamente de acordo com as leis federais, estaduais e municipais, leis de uso e ocupação do solo, código de obras, legislações urbanísticas e ambientais vigentes, legislação sanitária e de segurança contra incêndios, de proteção aos direitos de vizinhança previstos nesta Lei Complementar e no Código Civil, as normas de acessibilidade aos portadores de deficiência e de mobilidade reduzida, de que trata o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2.004 ou legislações aplicáveis que venham a substituí-las, bem como com as exigências das empresas concessionárias de serviços públicos e, em observância às Normas Brasileiras de Regulação – NBR, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. O compromisso de que trata o caput deste artigo será apresentado através da Declaração de Responsabilidade sob as penas da lei, conforme ANEXO V que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar, com firmas reconhecidas ou assinaturas digitais com certificação.

Art. 153C. Do projeto simplificado deverão constar peças gráficas, assinadas por profissional habilitado, que demonstrem:

I – a implantação da edificação;

II – a planta baixa do perímetro de todos os andares indicando: dimensões da edificação, terreno, recuos, espaços livres de iluminação e ventilação;

III – o corte esquemático longitudinal e transversal (com perfil do terreno natural e cotas de nível);

IV - no caso de reforma com alteração de área, a indicação das edificações existentes e dos acréscimos ou decréscimos de área;

V – o quadro de áreas e demonstrativos do atendimento ao Plano Diretor de Desenvolvimento, parâmetros urbanísticos como recuos, taxas de uso e ocupação prescritos nesta Lei Complementar;

§ 1º Quando da solicitação, o interessado deverá apresentar o projeto, acompanhado da Declaração de Responsabilidade de que trata o art. 153B, retro e dos documentos exigidos em Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial – SEMUHGET e da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes - SEMUTTRAN e, quando a primeira julgar necessário, poderá solicitar ao interessado um levantamento planialtimétrico para verificação da topografia, dimensões, área e localização.

§ 2º As disposições internas dos compartimentos, suas dimensões, áreas e destinações, bem como as questões relativas à devassa da privacidade da vizinhança, as condições gerais de segurança, habitabilidade e insalubridade, tais como: aeração, insolação e outras, serão de total e exclusiva responsabilidade dos profissionais técnicos responsáveis pela obra e do proprietário.

§ 3º Havendo restrições ambientais, aeroportuárias, de áreas envoltórias, bens tombados, vielas sanitárias, entre outras, indicadas na matrícula ou BIC do imóvel ou apuradas no momento do licenciamento, deverá ser apresentada a prévia anuência do órgão competente.

Art. 153D. A expedição do Visto de Conclusão será realizada por solicitação do proprietário do imóvel e se dará somente quando o proprietário do imóvel, o autor do projeto e o responsável técnico da obra, conjuntamente, firmarem, sob as penas da lei, a Declaração de Habitabilidade constante do ANEXO VI que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar, acompanhado das fotos indicadas na referida declaração.

§ 1º O fiscal responsável pelo licenciamento poderá, verificando qualquer incoerência ou o descumprimento das declarações firmadas no projeto simplificado e, a qualquer momento, realizar diligências para fiscalização durante e após a execução da obra.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta as obrigações tributárias para a expedição do Visto de Conclusão.

Art. 153E. Constatado desvio entre qualquer parâmetro construtivo determinado pelas leis urbanísticas em vigência e aqueles definidos no projeto objeto de aprovação, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 302 desta Lei Complementar, incluindo o embargo imediato da obra e a perda do direito de licenciamento por meio de projeto simplificado.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo, o autor do projeto e o responsável técnico da obra estarão impedidos temporariamente, pelo prazo de 06 (seis) meses, de licenciar obras novas junto à Prefeitura Municipal.

§ 2º A SEMUHGET informará ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo e ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais os nomes dos profissionais que não respeitarem a legislação urbanística vigente, para as providências cabíveis no âmbito dos respectivos conselhos.

§ 3º Na impossibilidade de adequação do imóvel, o interessado deverá ser intimado a proceder à demolição da construção em desacordo com a legislação edilícia vigente à época da emissão do Alvará de Execução em até 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação.”

Art. 2º O Capítulo II, do Título III, da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020, fica acrescido da Seção X, com a seguinte redação:

“Seção X
Da Instalação de Infraestrutura de Suporte para Equipamentos de Telecomunicação e Afins

Art. 296A. A instalação no Município de Piracicaba de infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações e afins, previamente autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dependerão de licenciamento municipal que observará as normas gerais prescritas na legislação federal e aquelas previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei Complementar, os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer aos dispositivos legais próprios.

§ 2º Todas as irregularidades apuradas na implantação das infraestruturas de que trata esta Seção serão objeto de notificação, por escrito, ao infrator, visando sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação, sob pena de enquadramento nas multas constantes do art. 302 desta Lei Complementar.

Art. 296B. As infraestruturas de suporte e a Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são consideradas bens de utilidade pública, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam às disposições desta Lei Complementar e observem, quando tecnicamente possível, às seguintes diretrizes:

I - redução do impacto paisagístico;

II - priorização do compartilhamento das infraestruturas de suporte;

III - priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública e mobiliário urbano;

§ 1º A instalação de infraestrutura de suporte não poderá:

I - prejudicar o uso de parques, praças ou obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

II - prejudicar a visibilidade de motoristas ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;

III - danificar, impedir o acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de outros serviços públicos essenciais;

IV – colocar em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas.

§ 2º A implantação de infraestruturas de suporte e ETR's em Zona Urbana de Proteção da Paisagem (ZUPA) deverá, obrigatoriamente, atender às diretrizes contidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo ou utilizar postes ou outros equipamentos que não causem impacto visual.

§ 3º Quando se tratar de instalação de infraestrutura de suporte que envolva supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente (APP) ou unidade de conservação ou em imóvel tombado deverão ser apresentadas as autorizações expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 296C. A instalação da infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicação e afins está sujeita a licenciamento municipal, que consiste na emissão das seguintes licenças:

I - autorização para implantação da infraestrutura de suporte;

II - Visto de Conclusão;

III - Certificado de Licenciamento Integrado;

§ 1º O processo de licenciamento deverá se iniciar pela detentora da infraestrutura e a licença única simplificada será obtida mediante a apresentação obrigatória dos documentos previstos na Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial - SEMUHGET.

§ 2º Ficam fixados os seguintes parâmetros para a instalação das infraestruturas de suporte em terreno (ERB tipo terreno):

I - recuo mínimo de frente: 4,00 m (quatro metros), contados da face lateral da base ou eixo no caso de poste;

II - recuos mínimos de laterais e de fundo: 2,00 m (dois metros), contados da face lateral da base ou eixo no caso de poste;

III - recuos de abrigos e equipamentos obedecerão aos mínimos estabelecidos nos incisos I e II, retro.

§ 3º A instalação de infraestrutura de suporte em terreno deverá ser isolada por meio de alambrados, muros ou similares.

§ 4º As instalações que compõem a Estação Rádio Base não serão consideradas como áreas construídas.

§ 5º A autorização para implantação da infraestrutura será expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, no caso da ausência completa de documentos solicitados pela SEMUHGET, sendo que durante o “comunique-se” ficará suspensa a contagem desses prazos.

§ 6º O não atendimento do “comunique-se” dentro do prazo nele estabelecido acarretará o arquivamento do processo.

§ 7º Concluída a implantação da infraestrutura, deve ser instalada na testada do imóvel objeto

do licenciamento municipal e mantida em perfeitas condições, placa de sinalização, com área de 1 m² (um metro quadrado), contendo nome, endereço e telefone, CNPJ e inscrição municipal da empresa detentora da infraestrutura de suporte, nome do responsável técnico e o respectivo número de registro profissional junto ao CREA e telefone da ANATEL para denúncias.

§ 8º A emissão do Visto de Conclusão fica condicionada à instalação da placa de que trata o § 7º, retro, sendo que a expedição do visto deverá ser requerida pelo interessado.

Art. 296D. A instalação de infraestrutura de suporte de equipamentos de transmissão, contêiner, antena e mastro no topo da edificação é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança, previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que precisem acessar o seu topo.

§ 1º A instalação de infraestrutura de suporte em topo de edificação deverá observar os gabaritos e as restrições estabelecidas pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União, o gabarito de altura máxima estabelecido pelo Plano Diretor de Desenvolvimento de Piracicaba e os dispositivos legais sobre descargas atmosféricas, observadas as normas da Associação de Normas Técnicas -ABNT.

§ 2º Os equipamentos que compõem a Estação Rádio Base (ERB) não poderão ter sua projeção horizontal ultrapassando o limite de divisa entre imóveis confrontantes.

Art. 296E. O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas detentoras e prestadoras dos serviços de telecomunicações observará as disposições da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, da Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009, que dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos e eletromagnéticos, e das regulamentações federais pertinentes.

§ 1º Não estão sujeitos ao processo de licenciamento para implantação da infraestrutura de suporte estabelecido nesta Lei Complementar:

I - o compartilhamento da infraestrutura de suporte já licenciada quanto a sua implantação;

II - a substituição ou modernização da infraestrutura de suporte já licenciada, desde que não sejam alterados os parâmetros urbanísticos e estruturais licenciados;

III - a instalação de infraestrutura de suporte com Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) de pequeno porte;

IV - a instalação de infraestrutura de suporte com Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) móvel, na forma de instalação provisória.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I, do § 1º, retro, o termo de comunicação da prestadora ou detentora responsável pelo compartilhamento deverá ser apenso ao processo de licenciamento da estrutura e encaminhado à SEMUHGET para expedição da respectiva autorização, acompanhado dos documentos por esta exigidos.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, do § 1º, retro, deverá a prestadora ou detentora responsável comunicar previamente à SEMUHGET, por meio de termo de comunicação, sendo que qualquer alteração a ser feita na infraestrutura somente poderá ser iniciada após a expedição da autorização respectiva.

Art. 296 F. A emissão do Certificado de Licenciamento Integrado deverá ser requerido por iniciativa e responsabilidade da detentora ou operadora, após regular implantação da infraestrutura de suporte.

§ 1º Antes da emissão da licença de que trata o caput deste artigo, nos termos do art. 28 desta Lei Complementar, as estações transmissoras de radiocomunicação - ETR e atividades afins da área de telecomunicação e antenas de celular deverão ter seu impacto analisado pelo Grupo Interdisciplinar de Análise de Impacto de Vizinhança, exceto quando a estação for de pequeno porte e não se caracterizar em uso gerador de impacto significativo à vizinhança podendo a SEMUHGET baixar regulamentação a fim de definir as ETRs de baixo impacto.

§ 2º A geração de ruídos resultante do funcionamento de estações transmissoras licenciadas nos termos desta Seção deverá ser avaliada e tomadas as providências cabíveis por parte dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 296 G. O Município de Piracicaba fica autorizado a expedir, por meio da SEMUHGET, mediante requerimento da interessada, autorizações ou permissões de uso para instalação de infraestrutura de suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, em bens móveis e imóveis públicos a título não oneroso, desde que demonstrado interesse público.

Parágrafo único. Quando as autorizações ou a permissão de uso para instalação de infraestrutura de suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR não configurarem interesse público, em bens móveis e imóveis públicos, será a título oneroso, sendo o valor mensal de contrapartida de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por veículo ou qualquer outro tipo de equipamento móvel, e em bens imóveis o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão corrigidos, anualmente, pelo índice oficial do Município ou por qualquer outro que vier a substituí-lo.

Art. 296 H. Aplicam-se quanto às definições legais as demais previsões contidas na Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009 e suas alterações.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial - SEMUHGET baixar normas complementares para disciplinar esta Seção."

Art. 3º O art. 302 da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 302. ...

....

XL - implantação da infraestrutura de suporte de telecomunicações e afins sem a obtenção da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial - SEMUHGET - multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

XLI - instalação de equipamentos destinados ao funcionamento da estação transmissora de telecomunicações sem a obtenção do Visto de Conclusão expedido pela SEMUHGET - multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

XLII - implantação da infraestrutura de suporte de telecomunicações e afins em desacordo com o projeto aprovado pela SEMUHGET - multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XLIII - compartilhamento de infraestrutura de suporte sem expedição de autorização pela SEMUHGET - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XLIV - funcionamento da estação transmissora de telecomunicações sem a obtenção ou renovação do Certificado de Licenciamento - multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XLV - remoção, falta de manutenção ou de informações na placa de que trata o § 7º do art. 296C desta Lei Complementar - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLVI - constatação de não veracidade nas declarações apresentadas nos pedidos de licenciamento através de projeto simplificado: multa ao proprietário/autor do projeto/responsável técnico pela obra no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

...

§ 3º Aplicam-se às detentoras de infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações e afins as normas descritas nesta Lei Complementar quanto ao embargo e recursos e, caso as irregularidades persistam após o embargo, a SEMUHGET poderá realizar a remoção e apreensão da infraestrutura de suporte e a instalação de anteparo de bloqueio no acesso ao imóvel, sendo os custos cobrados do responsável pela obra ou proprietário do imóvel."

Art. 4º A Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020 fica acrescida do Título V - Disposições Transitórias - Desdobro, com a redação a seguir descrita:

"TÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - DESDOBRO

Art. 304A. Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar o desdobro de lote urbano já consolidado, oriundo de loteamento com aprovação final anterior a 02 de agosto de 2.005, com pelo menos uma edificação, regularizada ou passível de regularização nos termos deste Título ou com alvará de construção expedido e válido, desde que os lotes resultantes possuam frente mínima de 5,00 m (cinco metros) e área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), bem como a regularizar as edificações irregulares constantes dos lotes objeto de desdobro nos termos deste Título.

§ 1º Entende-se por desdobro a subdivisão de lote, oriundo de parcelamento aprovado ou regularizado, inscrito no competente Cartório de Registro de Imóveis, com frente para rua oficial já existente e com infraestrutura básica, não implicando na abertura de novas vias e nem no prolongamento das vias já existentes.

§ 2º Entende-se por edificação irregular aquela executada em desconformidade com o projeto aprovado ou aquela construída clandestinamente ou que esteja em desacordo com os índices urbanísticos, quais sejam: coeficiente de aproveitamento (CA), taxa de ocupação (TO) e taxa de permeabilidade (TP) e recuos obrigatórios frontais, laterais e de fundo e com a quantidade de vagas para veículos, devendo, haver, porém, condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança.

§ 3º Não se aplica o disposto no presente artigo, quando existir construção que impeça a divisão cômoda do lote.

§ 4º A construção de mais de uma edificação, no mesmo lote, não constitui desdobro de lote.

§ 5º Não será permitido o desdobro em loteamentos aprovados como chácaras, em loteamentos de acesso controlado ou condomínios, exceto os pertencentes aos loteamentos: Glebas Califórnia, no bairro Glebas Califórnia; Jardim São Jorge, no bairro São Jorge; Chácara São Jorge e Kobayat Líbano, ambos no bairro Novo Horizonte.

§ 6º Será permitido o desdobro de imóvel inserido na Zona Urbana de Requalificação de Bairros (ZURB), na Zona Urbana de Contenção (ZUCO) e na Zona Urbana de Ocupação Restrita (ZUOR), desde que localizados nos seguintes bairros:

Água Branca	Jardim Itapuã	Novo Horizonte	Nova América	Jaraguá
Algodoal	Jardim Monumento	Parque Residencial Piracicaba (Balbo)	Vila Cristina	Santa Terezinha
Areão	Jardim Planalto	Paulicéia	Vila Fátima	Santa Rosa
Bairro Verde	Jardim São Francisco	Paulista	Vila Independência	Vale do Sol
Castelinho	Monte Líbano	Piracicamirim	Vila Industrial	Jardim Caxambu
Dois Córregos	Morato	Pompéia	Vila Monteiro	
Guamium	Morumbi	Santa Cecília	Vila Resende	
Higienópolis	Nho Quim	Santa Rita	Vila Sônia	

§ 7º Será permitido o desdobro nos seguintes Núcleos Urbanos Isolados (NUI), localizados na Área Rural:

I - NUI 2 A - Ártemis, exceto Estância Lago Azul;

II - NUI 4 - Tanquinho;

III - NUI 5 - Tupi;

IV - NUI 12 - Vila Belém.

§ 8º O ANEXO VIII - Mapa identificando as áreas passíveis de desdobro, nos termos das disposições transitórias fixadas por este Título, fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 304B. O interessado deverá instruir o pedido de regularização do desdobro e/ou da edificação para emissão do respectivo Certificado de Regularização, com apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento padrão com nome, endereço e telefone do(s) proprietário(s) e do(s) profissional(is) habilitado(s), este último com número de sua inscrição no conselho de classe, assinado por ambos;

II - documentos pessoais, CPF e RG, dos proprietário(s) e responsável(eis) técnico(s), no caso de pessoa física e contrato social e CNPJ quando pessoa jurídica;

III - cópia atualizada e retificada da matrícula do imóvel (dos últimos 6 meses anteriores ao pedido) constando as medidas, perímetro e área do terreno;

IV - cópia da folha do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), onde conste a identificação do imóvel;

V - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

VI - prova da situação fática em data anterior a vigência deste Título, destinada a comprovação de enquadramento do imóvel nos seus termos, podendo se dar por meio de ortofoto/2011, imagem de satélite, BIC, projeto aprovado, Visto de Conclusão ou Alvará de Construção válido;

VII - mínimo de 02 (duas) vias do projeto simplificado de desdobro com a demarcação dos limites da construção, com planta indicando a localização do terreno, situação atual e pretendida para os lotes resultantes, com as respectivas dimensões e áreas e memorial descritivo, assinados pelo(s) proprietário(s) e responsável(eis) técnico(s) habilitado(s), em acordo com as normas da ABNT;

VIII - caso haja necessidade de regularização da edificação, apresentar no mínimo de 02 (duas) vias do projeto simplificado, que demonstre a implantação da edificação no terreno e respectivo corte (volume) e memorial descritivo, assinados pelo(s) proprietário(s) e responsável(eis) técnico(s) habilitado(s), em acordo com as normas da ABNT;

IX - documento(s) do(s) profissional(is) habilitado(s) expedido pelo conselho de classe e comprovante do respectivo(s) recolhimento(s).

X - declaração expedida conforme modelo constante do ANEXO VII que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 1º O Certificado de Regularização poderá ser emitido em relação ao desdobro com edificação regular ou ao desdobro com regularização da edificação, podendo a Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial – SEMUHGET solicitar documentos complementares para fins de análise e enquadramento nos termos deste Título.

§ 2º Não poderá ser regularizada edificação que:

I - esteja localizada ou avance sobre logradouros públicos;

II - avance sobre terrenos vizinhos;

III - invada áreas ou faixas “non aedificandi” de qualquer espécie;

IV - esteja situada sobre ou sob o recuo de frente, em logradouros com faixa de domínio público estabelecida em lei ou inserida no Plano Diretor de Mobilidade;

V - esteja em Zona Especial de Risco (ZER);

VI - esteja situada em área tombada ou preservada e que não atenda as normas emanadas dos órgãos competentes;

VII - esteja situada nos recuos frontais, em toda a extensão das Avenidas: Trinta e Um de Março, Dr. Paulo de Moraes, Rio Claro, Limeira; Independência e Primeiro de Agosto e seu prolongamento pela Rodovia Geraldo de Barros (SP-304);

VIII - estejam situadas em áreas de proteção de mananciais ou não atendam à legislação pertinente de proteção ao meio ambiente;

IX - se destine a uso industrial.

Art. 304C. Após vistoria no local para atestar a veracidade do levantamento cadastral do perímetro da edificação e pagamento dos tributos pertinentes será emitida a respectiva Certidão de Regularização.

Art. 304D. A regularização do desdobro, com construção nos termos do presente Título não isenta o proprietário de eventuais multas ou dívidas incidentes sobre os imóveis objeto da regularização.

Art. 304E. Serão indeferidos e arquivados todos os protocolos cujas notificações e/ou comunicações, não forem atendidos em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência das disposições transitórias fixadas neste Título.”

Art. 5º Na Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020, onde se lê:

“do ANEXO II desta Lei Complementar”

Leia-se:

“da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial”

Parágrafo único. Fica expressamente revogado o ANEXO II da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020.

Art. 6º Os §§ 2º e 4º do art. 29, o caput do art. 32 e a alínea “b”, do inciso I do art. 38 da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 29. ...

...

§ 2º O EIV/RIV será analisado e aprovado pelo órgão municipal competente e deverá exigir dos responsáveis pelos empreendimentos e atividades descritos no caput do presente artigo, a execução das medidas mitigadoras, compensatórias e adaptativas definidas pelo Grupo Interdisciplinar de Análise de Impacto de Vizinhança (GIAIV).

...

§ 4º A elaboração do EIV/RIV para Operações Urbanas Consorciadas não será dispensada, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

...

Art. 32. Para o licenciamento de projeto de helipontos deverá ser elaborado o EIV/RIV e demais laudos e estudos específicos, incorporando, dentre outros, os seguintes requisitos:

...

Art. 38. ...

I - ...

...

b) empreendimentos em sistema de condomínio e loteamentos, em qualquer modalidade; ...” (NR)

Art. 7º O art. 31 da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 31. ...

...

Parágrafo único. A municipalidade poderá, conforme o caso, solicitar a apresentação de estudo ou laudo específico, bem como por solicitação da SEMUTTRAN, o Relatório de Impacto de Trânsito e Transportes (RITT)”

Art. 8º O Capítulo I, do Título II, da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE ANÁLISE E PARECER - CAP

Art. 46. A CAP, deliberativa, têm as seguintes atribuições:

I - analisar, sob todos os aspectos e emitir parecer em:

a) projetos de parcelamento do solo em geral;

b) empreendimentos de conjuntos superpostos, habitacionais, plurifamiliares, comerciais ou de prestação de serviços;

c) empreendimentos em sistema de condomínio;

d) o interesse social, em todos os tipos de empreendimentos, inclusive os anteriormente citados.

II - propor a elaboração e alteração de legislação pertinente a suas atribuições;

III - elaborar normas procedimentais quanto ao desempenho de suas funções;

IV - deliberar aprovando, indeferindo ou inviabilizando a solicitação de projeto de empreendimento;

V - definir contrapartidas para o empreendimento;

VI - emitir parecer sobre empreendimentos, no que tange à reserva ou dispensa de áreas destinadas a equipamentos comunitários.

VII - desempenhar outras atividades afins.

§ 1º A CAP será composta, independentemente de nomeação e pelo tempo de permanência no cargo, pelos Secretários Municipais de: Habitação e Gestão Territorial; Obras e Zeladoria; Meio Ambiente e Infraestrutura; Educação; Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes e de Saúde, além do Procurador Geral do Município e Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba.

§ 2º Os trabalhos realizados junto à CAP serão considerados de relevância para o Município, não percebendo seus integrantes remuneração de qualquer espécie.

§ 3º Após deliberação da CAP, a SEMUHGET terá o prazo estipulado no art. 66 desta Lei Complementar para emitir a Certidão de Diretriz.

§ 4º Para as deliberações dos incisos IV e V do caput deste artigo, o quórum de aprovação será por maioria simples.

§ 5º Os trabalhos da CAP serão presididos pelo titular da SEMUHGET, secretariado pelo titular da SEMUTTRAN, os quais após a aprovação do Plenário da CAP, assinarão em conjunto a Certidão de Diretriz e, no caso de inviabilidade ou indeferimento do projeto, assinarão em conjunto, atestando tal condição.” (NR)

Art. 9º O ANEXO III – Quadro 1 da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020, fica substituído pelo anexo respectivo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os projetos em andamento protocolados na Prefeitura Municipal e pendentes de análise, uma vez que preencham todos os requisitos exigidos pelo Seção I – A - Da Aprovação Simplificada de Projetos poderão, por opção do proprietário, devidamente assistido por profissional habilitado, serem aprovados de forma simplificada, sem a necessidade de substituição do Projeto.

§ 2º As estações transmissoras de telecomunicações e afins irregulares sem licenciamento no Município de Piracicaba, devem apresentar requerimento para licenciamento municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, sob pena de incorrer nas infrações previstas na Lei Complementar nº 421/2020.

§ 3º Em relação ao “TÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – DESDOBRO”, ora incluído na Lei Complementar nº 421/2020, produzirá seus efeitos legais a partir da publicação desta Lei Complementar e durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Edis Projeto de Lei que “acresce dispositivos à Lei Complementar nº 421/2020 que “disciplina o uso e ocupação, parcelamento, condomínio e edificação do solo urbano no Município de Piracicaba”, a fim de dispor sobre a aprovação simplificada de projetos, a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicação e afins e sobre regras transitórias de regularização do desdobro de lotes urbanos e de suas edificações irregulares”.

Preliminarmente, importante esclarecer que estamos encaminhando modificação na Lei Complementar nº 421/2020, a fim de impor maior celeridade nos procedimentos de aprovação de projetos residenciais unifamiliares ou projetos comerciais e institucionais de pequeno porte e emissão do respectivo Alvará de Licença de Obra, licenciamento que poderá ser feito com apresentação apenas de planta da obra, contendo o seu perímetro, perfil longitudinal e transversal do terreno, em substituição ao projeto completo, por opção do proprietário, atendendo, assim, demanda da Associação dos Engenheiros de Piracicaba e da Associação dos Construtores de Piracicaba, que pleitearam essas adequações.

Além disso, a presente proposta vem inovar na legislação para instalação de infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações e afins, com vistas a trazer para Piracicaba novas tecnologias, como o 5G, mantendo nossa cidade na vanguarda da tecnologia e da acessibilidade de informações.

Outro ponto que estamos pretendendo implementar, permitirá aos proprietários de lotes urbanos já consolidados, oriundos de loteamentos com aprovação final anterior a 02 de agosto de 2.005, com ao menos uma edificação, regularizada ou passível de regularização ou com alvará de construção expedido e válido, regularizar o desdobro de seus imóveis e das edificações neles construídas, concedendo prazo de 01 (um) ano para que procedam à expedição de suas certidões de regularização. Isso será permitido aos imóveis que estejam contemplados na presente proposta e desde que atendam as previsões nela contidas, tais como: que os lotes resultantes possuam frente mínima de 5,00 m (cinco metros) e área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e permitam a divisão cômoda do lote e condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança.

Estamos promovendo, ainda, alteração da composição da CAP e da aprovação das diretrizes para parcelamento do solo, incluindo os titulares das pastas para: deliberar aprovando, indeferindo ou inviabilizando a solicitação de projetos de empreendimentos; definir contrapartidas para os empreendimentos; emitir pareceres sobre empreendimentos, no que tange à reserva ou dispensa de áreas destinadas a equipamentos comunitários. Além de promover adequações na redação de artigos relacionados ao direito de vizinhança e suas exigências técnicas.

Outra questão acatada na Audiência Pública realizada no dia 23 de outubro de 2.023, foram os ajustes devido a erro material nos parâmetros urbanísticos na Área Urbana, constante do ANEXO III – Quadro 1, para o qual apresentamos novo anexo em substituição com as devidas correções.

Cabe destacar que a presente proposta vem ao encontro das demandas da população, em especial daquelas externadas pelos Nobres Edis através de requerimentos e indicações e seus parâmetros foram estabelecidos considerando as leis anteriores ao Plano Diretor atual e que permitiam, nestas mesmas condições, o desdobro de lotes urbanos em determinadas áreas.

Assim, em respeito ao Planejamento Urbano fixado através das Leis Complementares nº 405, de 18 de dezembro de 2.019 e nº 421, de 15 de dezembro de 2.020, pretendemos dar mais tempo a nossa população para que possa, nos termos da legislação que a precedeu, regularizar seus imóveis já desdobrados e em situação consolidada.

Finalmente, cabe salientar que a proposta que ora apresentamos foi submetida a audiência pública e recebeu parecer favorável do Conselho da Cidade, ambos em anexo para conhecimento dos Nobres Edis. Assim, diante de todo o acima exposto é que solicitamos aos Nobres Edis que a presente proposição seja aprovada por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 07 de novembro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO V
TERMO DE RESPONSABILIDADE (PROJETO SIMPLIFICADO)

Objeto:
Local:
Proprietário:

O responsável técnico, o Autor do Projeto e o Proprietário da Obra (qualificação completa das partes), acima discriminadas, por meio deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, assumem, sob as penas da lei e cientes de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal, o compromisso pelo cumprimento das leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, leis de uso e ocupação do solo, código de obras, legislações urbanísticas e ambientais vigentes, legislação sanitária e de segurança contra incêndios, de proteção aos direitos de vizinhança previstos nesta Lei Complementar e no Código Civil, as normas de acessibilidade aos portadores de deficiência e de mobilidade reduzida, de que trata o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2.004 ou legislações aplicáveis que venham a substituí-las, bem como das exigências das empresas concessionárias de serviços públicos e, em observância às Normas Brasileiras de Regulação – NBR, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Declaram, também, o fiel cumprimento dos usos, das características, das especificações construtivas e das demais informações apresentadas neste processo de aprovação, por meio de Projeto Simplificado, estando cientes de que o não cumprimento destas disposições poderá acarretar o EMBARGO e a aplicação de multas previstas na legislação, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis.

Declaramos, ainda, que será de responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela obra, o atendimento das exigências técnicas e legais quanto à distribuição das funções, usos, orientação, dimensionamento e localização dos ambientes internos da edificação; à especificação técnica dos elementos e componentes construtivos empregados na execução da obra; ao desempenho da edificação e de suas partes, assegurando as condições mínimas de uso, segurança, conforto, salubridade, acessibilidade e durabilidade.

Piracicaba,.....

Proprietário

Responsável Técnico CREA/CAU

Autor do Projeto CREA/CAU

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE HABITABILIDADE

Vistoriando o imóvel acima indicado, na qualidade de profissional legalmente habilitado informo e declaro que a referida construção encontra-se totalmente concluída possuindo todas as suas instalações e equipamentos em condição de uso, executada conforme projeto simplificado aprovado pela Prefeitura Municipal e que foram atendidas todas as disposições previstas no Código de Obras e Edificações do Município de Piracicaba, na Lei de Zoneamento e Uso do Solo e demais leis municipais, estaduais e federais. Para tal constatação, anexo fotos do imóvel e assumo total responsabilidade sobre as informações prestadas, ciente que a Prefeitura Municipal poderá, a qualquer momento, constatar a veracidade dos fatos e que havendo eventuais irregularidades, o Município tomará as providências legais cabíveis.

Nome do profissional

Assinatura do profissional

Título e Registro Profissional

Nome do Proprietário

Assinatura do Proprietário

RG e CPF do Proprietário

NOTA IMPORTANTE: Neste relatório devem ser anexadas fotos coloridas do imóvel, indicando, no mínimo, os seguintes itens da construção: 1) passeio público; 2) recuo frontal; 3) fachada indicando número do imóvel fixo e caixa de correspondência; 4) Recuos Laterais (mesmo quando a construção for de divisa); 5) Recuos dos Fundos (mesmo quando a construção for de divisa); 6) Para imóveis não residenciais deverá anexar fotos para: - comprovação das vagas para automóveis inclusive a vaga de deficiente físico; - da rampa de acesso para deficiente físico; - do banheiro adaptado para deficiente físicos.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA DESDOBRIO

.....(qualificação completa do proprietário ou proprietários) e
.....(qualificação completa do responsável técnico), para fins de atendimento ao TÍTULO V – Disposições Transitórias – Desdobro da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020, vimos por meio desta, DECLARAR que:

Eu,, na qualidade de responsável técnico pelo projeto, orientei o proprietário acima descrito, acerca de todas as normas vigentes relativas à legislação sanitária, aos direitos de vizinhança previstos no Código Civil e às normas de acessibilidade aos portadores de deficiência e de mobilidade reduzida, de que trata a legislação e normas vigentes.

Eu, na qualidade de proprietário do imóvel localizado (identificação do imóvel) estou ciente das condições de habitabilidade, salubridade, devassamento e acessibilidade e assumo juntamente com o responsável técnico infra-assinado, toda e qualquer responsabilidade decorrente do eventual descumprimento das normas acima descritas de que tomei conhecimento.

Eu,, na qualidade de responsável técnico pelo projeto, confirmo que a edificação está em condições plenas de segurança e não apresenta riscos, materiais ou físicos de qualquer natureza, ao proprietário e a terceiros que venham a se utilizar do imóvel que ora se pretende regularizar.

DECLARAMOS, também, que para todos os efeitos legais, o imóvel acima descrito não se enquadra em nenhuma das restrições que impedem sua regularização previstas no TÍTULO V – Disposições Transitórias – Desdobro da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020 e que estamos cientes de que após iniciado o processo de regularização previsto na referida legislação municipal, serão indeferidos e arquivados todos os protocolos cujas notificações e/ou comunique-se, não forem atendidos em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência das disposições transitórias.

Nome do profissional

Assinatura do profissional

Título e Registro Profissional

Nome do Proprietário

Assinatura do Proprietário

RG e CPF do Proprietário

534
144

Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa

ANEXO V
TERMO DE RESPONSABILIDADE (PROJETO SIMPLIFICADO)

Objeto:
Local:
Proprietário:

O responsável técnico, o Autor do Projeto e o Proprietário da Obra (qualificação completa das partes), acima discriminadas, por meio deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, assumem, sob as penas da lei e cientes de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal, o compromisso pelo cumprimento das leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, leis de uso e ocupação do solo, código de obras, legislações urbanísticas e ambientais vigentes, legislação sanitária e de segurança contra incêndios, de proteção aos direitos de vizinhança previstos nesta Lei Complementar e no Código Civil, as normas de acessibilidade aos portadores de deficiência e de mobilidade reduzida, de que trata o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2.004 ou legislações aplicáveis que venham a substituí-las, bem como das exigências das empresas concessionárias de serviços públicos e, em observância às Normas Brasileiras de Regulação – NBR, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Declaram, também, o fiel cumprimento dos usos, das características, das especificações construtivas e das demais informações apresentadas neste processo de aprovação, por meio de Projeto Simplificado, estando cientes de que o não cumprimento destas disposições poderá acarretar o EMBARGO e a aplicação de multas previstas na legislação, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis.

Declaramos, ainda, que será de responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico da obra, o atendimento das exigências técnicas e legais quanto à distribuição das funções, usos, orientação, dimensionamento e localização dos ambientes internos da edificação; à especificação técnica dos elementos e componentes construtivos empregados na execução da obra; ao desempenho da edificação e de suas partes, assegurando as condições mínimas de uso, segurança, conforto, salubridade, acessibilidade e durabilidade.

Piracicaba,.....

.....
Proprietário

.....
Responsável Técnico CREA/CAU

.....
Autor do Projeto CREA/CAU



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE HABITABILIDADE

Vistoriando o imóvel acima indicado, na qualidade de profissional legalmente habilitado informo e declaro que a referida construção encontra-se totalmente concluída possuindo todas as suas instalações e equipamentos em condição de uso, executada conforme projeto simplificado aprovado pela Prefeitura Municipal e que foram atendidas todas as disposições previstas no Código de Obras e Edificações do Município de Piracicaba, na Lei de Zoneamento e Uso do Solo e demais leis municipais, estaduais e federais. Para tal constatação, anexo fotos do imóvel e assumo total responsabilidade sobre as informações prestadas, ciente que a Prefeitura Municipal poderá, a qualquer momento, constatar a veracidade dos fatos e que havendo eventuais irregularidades, o Município tomará as providências legais cabíveis.

Nome do profissional

Assinatura do profissional

Título e Registro Profissional

Nome do Proprietário

Assinatura do Proprietário

RG e CPF do Proprietário

NOTA IMPORTANTE: Neste relatório devem ser anexadas fotos coloridas do imóvel, indicando, no mínimo, os seguintes itens da construção: 1) passeio público; 2) recuo frontal; 3) fachada indicando número do imóvel fixo e caixa de correspondência; 4) Recuos Laterais (mesmo quando a construção for de divisa); 5) Recuos dos Fundos (mesmo quando a construção for de divisa); 6) Para imóveis não residenciais deverá anexar fotos para: - comprovação das vagas para automóveis inclusive a vaga de deficiente físico; - da rampa de acesso para deficiente físico; - do banheiro adaptado para deficiente físicos.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa

535
U4

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA DESDOBRO

.....(qualificação completa do proprietário ou proprietários)
e(qualificação completa do responsável técnico), para fins de atendimento ao
TÍTULO V – Disposições Transitórias – Desdobro da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de
2.020, vimos por meio desta, DECLARAR que:

Eu, _____, na qualidade de responsável técnico pelo projeto, orientei o proprietário
acima descrito, acerca de todas as normas vigentes relativas à legislação sanitária, aos direitos de
vizinhança previstos no Código Civil e às normas de acessibilidade aos portadores de deficiência e de
mobilidade reduzida, de que trata a legislação e normas vigentes.

Eu, na qualidade de proprietário do imóvel localizado (identificação do imóvel) estou ciente das condições
de habitabilidade, salubridade, devassamento e acessibilidade e assumo juntamente com o responsável
técnico infra-assinado, toda e qualquer responsabilidade decorrente do eventual descumprimento das
normas acima descritas de que tomei conhecimento.

Eu, _____, na qualidade de responsável técnico pelo projeto, confirmo que a edificação está em
condições plenas de segurança e não apresenta riscos, materiais ou físicos de qualquer natureza, ao
proprietário e a terceiros que venham a se utilizar do imóvel que ora se pretende regularizar.

DECLARAMOS, também, que para todos os efeitos legais, o imóvel acima descrito não se enquadra em
nenhuma das restrições que impedem sua regularização previstas no TÍTULO V – Disposições
Transitórias – Desdobro da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020 e que estamos cientes
de que após iniciado o processo de regularização previsto na referida legislação municipal, serão
indeferidos e arquivados todos os protocolos cujas notificações e/ou comunicações, não forem atendidos
em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência das disposições transitórias.

Nome do profissional

Assinatura do profissional

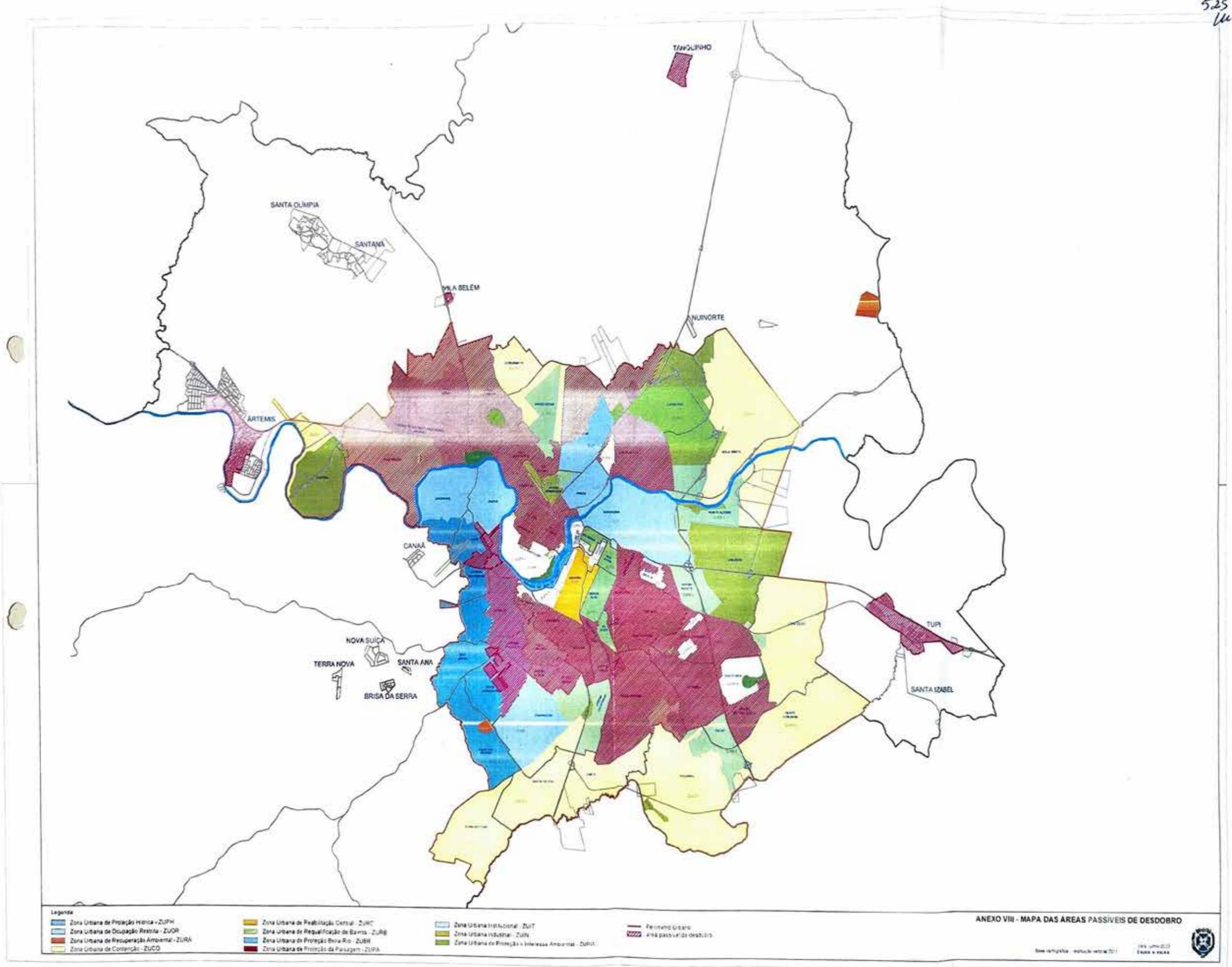
Título e Registro Profissional

Nome do Proprietário

Assinatura do Proprietário

RG e CPF do Proprietário

525
lu



ANEXO III – QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS - ÁREA URBANA



Área	Macrozona	sigla	Zona	sigla	especificação	área mínima do lote (m²)	área do lote existente (m²)	frente mínima do lote (m)	frente mínima do lote/esquina (m)	lote irregular e de esquina deverão permitir a inserção de retângulo com:		profundidade mínima do lote (m)	TO ≤	TP ≥	CABas	CMin	CMax	GAB (pavimento)				
										área mínima (m²)	largura mínima (m)											
URBANA	Macrozona de Restrição Urbana	MRU	Zona Urbana de Proteção Hídrica	ZUPH	ZUPH 1	*	≤ 250	10	não pode desmembrar / permitido desmembrar com unificação simultânea com os lotes confrontantes (3)		70%	10%	1	0	1,4	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento						
						*	250 < lote < 500	10	não pode desmembrar / permitido desmembrar com unificação simultânea com os lotes confrontantes (3)		60%	15%	1	0	1,4	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento						
						500	*	15	17	250	15	2%	50%	30%	1	0	1	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento				
			Zona Urbana de Ocupação Restrita	ZUOR	ZUOR	2.000	*	25	não pode desmembrar / permitido desmembrar com unificação simultânea com os lotes confrontantes (3)		40%	40%	1	0	1	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento						
									lote < 300	10	não pode desmembrar / permitido desmembrar com unificação simultânea com os lotes confrontantes (3)		70%	10%	1	0	1,4	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento				
			300	12	14	175	8	20			60%	20%	1	0	1	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento						
	Zona Urbana de Recuperação Ambiental	ZURA							ZURA	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Macrozona de Contenção Urbana	MCU	Zona Urbana de Contenção	ZUCO	ZUCO 1	200	*	8	10	150	7	20	70%	10%	1	0	2	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento				
					ZUCO 2	*	lote ≤ 1000	20	não pode desmembrar / permitido desmembrar com unificação simultânea com os lotes confrontantes (3)		60%	15%	1	0	1	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento						
						*	1.000 < lote < 2.000		50%	30%	1	0	1	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento								
					ZUCO 2	2.000	*	25	não pode desmembrar / permitido desmembrar com unificação simultânea com os lotes confrontantes (3)		40%	40%	1	0	1	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento						
					ZUCO 3	1.000	*	20	não pode desmembrar / permitido desmembrar com unificação simultânea com os lotes confrontantes (3)		50%	30%	1	0	1	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento						
	Macrozona de Urbanização Consolidada	MUC	Zona Urbana de Reabilitação Central	ZURC	ZURC	200	*	8	10	150	7	20	80%	5%	1	0,2	4 ⁽¹⁾	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento				
					Zona Urbana de Requalificação de Bairros	ZURB	ZURB 1	200	*	8	10	150	7	20	70%	10%	1	0,2	4 ⁽¹⁾	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento		
							ZURB 2	200	*	8	10	150	7	20	70%	10%	1	0,2	3	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento		
ZURB 3							200	*	8	10	150	7	20	70%	10%	1	0,2	2	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento			
ZURB 4							200	*	8	10	150	7	20	70%	10%	1	0,2	3	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento			
ZURB 5							200	*	8	10	150	7	20	70%	10%	1	0,2	1,4	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento			
Zona Urbana de Proteção Beira Rio					ZUBR	ZUBR 1	250	*	10	12	175	7,5	20	70%	10%	1	0	1,4	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento			
						ZUBR 2	250	*	10	12	175	7,5	20	70%	10%	1	0	2,5	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento			
Zona Urbana de Proteção da Paisagem					ZUPA	ZUPA 1	250	*	10	12	175	7,5	20	70%	15%	1	0,2	1,4	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento			
						ZUPA 2	250	*	10	12	175	7,5	20	70%	15%	1	0	2	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento			
						ZUPA 3	250	*	10	12	175	7,5	20	70%	15%	1	0	2,5	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento			
						ZUPA 4	250	*	10	12	175	7,5	20	70%	15%	1	0	3	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento			
						ZUPA 5	1.000	*	20	não pode desmembrar / permitido desmembrar com unificação simultânea com os lotes confrontantes (3)		50%	30%	1	0	1	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento					
Zona Urbana Institucional					ZUIT	ZUIT	250	*	10	12	175	7,5	20	70%	10%	1	0	1,4	GAB = AxCA/projeção, onde A = área do terreno; CA = coeficiente de aproveitamento			

526

Conselho da Cidade de Piracicaba - ConCidade

538
141PARECER DELIBERATIVO Nº 02/2023

O Conselho da Cidade, na 2ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2023, na Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial (SEMUHGET), deliberou pela aprovação, por unanimidade, o Projeto de Lei Complementar que acresce dispositivos à Lei Complementar nº 421/2020 que *"disciplina o uso e ocupação, parcelamento, condomínio e edificação do solo urbano no Município de Piracicaba"*, a fim de dispor sobre a aprovação simplificada de projetos, a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicação e afins e sobre regras transitórias de regularização do desdobro de lotes urbanos e de suas edificações irregulares.

Piracicaba, 31 de outubro de 2023.

Andréa Ribeiro Gomes
Presidente do ConCidade
Secretária de Habitação e Gestão Territorial - SEMUHGET

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2023 - AVALIADORES/PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS - PIRACICABA/SP

Avaliadores e Pareceristas

A Prefeitura de Piracicaba, por intermédio da Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba, torna público o presente Chamamento Público nº 05/2023 que visa o Credenciamento de profissionais do setor cultural e artístico, Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), domiciliados e com sede fora do município de Piracicaba, com comprovado conhecimento e experiência na atuação como avaliadores/pareceristas de projetos/propostas da área da cultura, para compor o Banco de Avaliadores e Pareceristas, visando a futura e eventual contratação dos credenciados para atuarem como avaliadores/pareceristas em editais da Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba.

São partes integrantes do presente edital:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos.

Anexo II - Minuta contratual.

1 - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de profissionais do setor cultural e artístico, Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), domiciliados e com sede fora do município de Piracicaba, com comprovado conhecimento e experiência na atuação como avaliadores/pareceristas de projetos/propostas da área da cultura, para compor o Banco de Avaliadores e Pareceristas, visando a futura e eventual contratação dos credenciados para atuarem como avaliadores/pareceristas em editais da Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba.

1.2 - O credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação.

2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - O credenciamento será composto por listagens, conforme Modalidades disponíveis para inscrição e, a cada necessidade nova de contratação, o próximo da lista da Modalidade necessária para aquele momento será chamado a assinar contrato. A rotatividade de cada lista de credenciados, dar-se-á mediante demanda interna e, em hipótese alguma haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do município.

2.2 - Para efeito deste edital considerar-se-á:

a) Proponente: Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI), maior de dezoito anos, domiciliados e com sede fora do município de Piracicaba, profissional do setor cultural e artístico na modalidade escolhida para inscrição, com comprovado conhecimento e experiência na atuação como avaliador/parecerista de projetos/propostas da área da cultura.

b) Credenciamento: É o processo de habilitação e seleção de proponentes interessados a credenciarem-se, o qual tem início após a inscrição dos mesmos e tem foco final na composição do Banco de Avaliadores e Pareceristas credenciados, subdivididos em listagens conforme Modalidades previstas.

c) Avaliadores e Pareceristas: Profissionais do setor cultural e artístico, na Modalidade escolhida para inscrição, que realizam análise, julgamento e seleção de propostas e/ou projetos da área da cultura submetidos aos editais da Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba, em acordo com os critérios técnicos estabelecidos por cada edital, podendo atribuir notas e/ou pareceres, conforme cada caso.

d) Contratação: É o processo de chamada de um credenciado, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba SEMAC, para assinatura de Termo de Contratação, por Demanda, que visa a prestação do serviço para o qual ele está credenciado, mediante o pagamento de cachê.

e) Demanda: É a necessidade de serviço de atuação para avaliação/parecer em edital da Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba SEMAC, identificada pela Secretaria, a qual será suprida pela Contratação de um ou mais credenciados por Modalidade (podendo ser necessário chamar mais de um credenciado de uma mesma lista de Modalidade ou de listas de Modalidades diferentes para atender uma mesma Demanda).

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 - Podem se inscrever para este credenciamento profissionais do setor cultural e artístico, nas modalidades previstas, que comprovem conhecimento e experiência na atuação como avaliador/parecerista de projetos/propostas da área da cultura.

3.2 - Para cada inscrição deverá haver um proponente - Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI) - maior de dezoito anos (completos antes da efetivação da inscrição), domiciliado/sediado fora do município de Piracicaba.

a) No caso de Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI), deverá ter, pelo menos, um CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) relacionado à atividade cultural.

b) No caso de Pessoa Jurídica, deverá atuar representada por sócio que atenda aos requisitos comprobatórios como profissional do setor cultural e artístico com conhecimento e experiência de atuação.

3.3 - Não podem participar do Credenciamento:

a) Menores de dezoito anos;

b) Profissionais e/ou empresas residentes e/ou domiciliadas na cidade de Piracicaba;

c) Profissionais que tenham naturalidade piracicabana;

d) Integrantes das comissões vinculadas ao presente credenciamento e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de até terceiro grau;

e) Servidores públicos ativos ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Piracicaba;

f) Servidores públicos ativos ou agentes políticos da Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de até terceiro grau;

g) Profissionais que tenham participado ou venham a participar da elaboração e/ou da execução de propostas ou projetos em julgamento, em demanda para este credenciamento, nos editais da Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba em nenhuma função.

3.4 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 5 deste edital.

3.5 - Os proponentes devem possuir a seguinte qualificação para serem considerados aptos a atuar no Banco de Avaliadores e Pareceristas da SEMAC (Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba):

a) Atuação profissional, na área da cultura, na Modalidade escolhida para inscrição;

b) Conhecimento/Capacitação: formação básica, técnica, profissionalizante, graduação, extensão, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado em Gestão Cultural/Áreas Afins e/ou na Modalidade escolhida para inscrição;

c) Experiência na atuação como avaliador/parecerista de projetos/propostas da área da cultura: atuação em bancas, júris, corpos ou comissões de análise/julgamento/seleção de propostas e/ou projetos da área da cultura, em Gestão Cultural/Áreas Afins e/ou na Modalidade escolhida para inscrição.

3.5.1 O Anexo I do Termo de Referência dispõe de uma tabela onde estão elencadas as modalidades previstas para inscrição no credenciamento e as atuações, experiências, conhecimento e capacitação específicas desejáveis/indicadas para cada modalidade.

3.6 Os proponentes devem possuir as seguintes habilidades e atender às seguintes necessidades:

a) Estar apto a instruir-se quanto aos editais aos quais for chamado para atuar, caso seja credenciado e contratado.

b) Ter capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão e/ou atribuir notas, mediante critérios técnicos pré-determinados;

c) Ter acesso a computador e internet para a realização dos serviços, caso seja credenciado e contratado.

4 - DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1 - O prazo para as inscrições para primeira análise de habilitação terá início em 10 de novembro de 2023 e término em 20 de novembro de 2023 às 23h59min. As inscrições deverão ser realizadas de forma online, por meio dos links:

Para Credenciamento de Pessoa Física - <https://forms.gle/UAAFvYojSMkPViQA8>

Para Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual - MEI - <https://forms.gle/cLFvFu7BR5Mi1jmd7>

4.2 - Devem ser preenchidos todos os campos disponibilizados e anexados todos os documentos elencados neste edital. Não serão aceitas inscrições em outros formatos.

4.3 - Uma vez realizada a inscrição, não será possível a troca e/ou complementação de documentos, exceto quando solicitado pela Secretaria Municipal da Ação Cultural, durante o período de análise documental, seguindo forma e tempo estipulados neste edital.

4.4 - No que diz respeito à limitação de quantidade de inscrições por proponente:

a) Cada proponente poderá inscrever-se em até 02 (duas) Modalidades distintas, porém, para cada Modalidade pretendida deverá realizar uma inscrição diferente;

b) Cada proponente poderá inscrever-se apenas 01 (uma) vez numa mesma Modalidade, desde que cada inscrição tenha um diferente Sócio-Representante.

4.5 O ato da inscrição neste credenciamento determina, por parte do proponente, conhecimento, concordância e aceitação de todas as regras que o direcionam.

5- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - PESSOA FÍSICA

5.1.1 - As informações devem estar completas em todos os itens previstos na área de inscrição online, inserindo:

a. RG ou RNE/CIE (no caso de estrangeiros) e CPF do proponente. Anexar cópia dos documentos (frente e verso) em formato pdf ou jpg;

b. PIS/PASEP do proponente;

c. Declaração de Não-Impedimento, conforme modelo do Anexo II do Termo de Referência.

Preenchida e assinada pelo proponente. Anexar em formato pdf ou jpg;

d. Informação dos Dados Bancários do proponente: Banco, Agência e Número da Conta. Não podendo ser conta conjunta, conta salário ou conta de terceiros..

e. Comprovante de residência atual, em nome do proponente (emitido no máximo 90 dias anteriores à data da inscrição), podendo ser: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondências expedidos por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Caso o comprovante não esteja em nome do candidato, serão aceitos comprovantes em nome dos pais. Nos casos de casa alugada, deverá anexar o contrato de aluguel em nome do proponente ou dos pais ou Declaração assinada e reconhecida em cartório do proprietário ou locatário do imóvel. Também serão aceitos comprovantes em nome de cônjuge ou companheiro(a), desde que seja anexada também a cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável. Anexar em formato pdf ou jpg;

f. Currículo do profissional do setor cultural e artístico. Anexar em formato pdf ou jpg;

g. Comprovações de atuação profissional, na área da cultura, na Modalidade escolhida para inscrição: o mínimo de 03 (três) contratos/declarações de prestação de serviço, ou registros de vínculo empregatício, ou publicações oficiais, ou premiações, ou inscrição no órgão de classe competente, dentre outros. Anexar em formato pdf ou jpg;

h. Comprovações de Conhecimento/Capacitação: o mínimo de 01 (um) certificado, ou diploma ou similares em formação básica, técnica, profissionalizante, graduação, extensão, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado em Gestão Cultural/Áreas Afins e/ou na Modalidade escolhida para inscrição. Anexar em formato pdf ou jpg;

i. Comprovação de experiência na atuação como avaliador/parecerista de projetos/propostas da área da cultura: o mínimo de 03 (três) convites, ou declarações ou publicações oficiais de atuação em bancas, júris, corpos ou comissões de análise/julgamento/seleção de propostas e/ou projetos da área da cultura, em Gestão Cultural/Áreas Afins e/ou na Modalidade escolhida para inscrição. Anexar em formato pdf ou jpg;

5.2 - PESSOA JURÍDICA

5.2.1 - As informações devem estar completas em todos os itens previstos na área de inscrição online, inserindo

a. Cópia do Cartão CNPJ. Anexar cópia em formato pdf ou jpg;

b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado em cartório ou publicado - conforme cada caso, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores. Para Microempreendedor Individual (MEI): Certificado de Microempreendedor Individual. Anexar cópia em formato pdf ou jpg;

c. RG ou RNE/CIE (no caso de estrangeiros) e CPF do responsável pela pessoa jurídica. Anexar cópia dos documentos (frente e verso) em formato pdf ou jpg;

d. Declaração de Não-Impedimento, conforme modelo do Anexo II do Termo de Referência. Preenchida e assinada pelo proponente. Anexar em formato pdf ou jpg;

e. Declaração de Sócio-Representante, conforme modelo do Anexo III do Termo de Referência. Necessário à inscrição, de Pessoa Jurídica. Preenchida e assinada. Anexar em formato pdf ou jpg;

f. Comprovante de residência atual, em nome do proponente (emitido no máximo 90 dias anteriores à data da inscrição), podendo ser: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondências expedidos por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Caso o comprovante não esteja em nome do candidato, serão aceitos comprovantes em nome dos pais. Nos casos de casa alugada, deverá anexar o contrato de aluguel em nome do proponente ou dos pais ou Declaração assinada e reconhecida em cartório do proprietário ou locatário do imóvel. Também serão aceitos comprovantes em nome de cônjuge ou companheiro(a), desde que seja anexada também a cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável. Anexar em formato pdf ou jpg;

g. Currículo do profissional do setor cultural e artístico. Anexar em formato pdf ou jpg;

h. Comprovações de atuação profissional, na área da cultura, na Modalidade escolhida para inscrição: o mínimo de 03 (três) contratos/declarações de prestação de serviço, ou registros de vínculo empregatício, ou publicações oficiais, ou premiações, ou inscrição no órgão de classe competente, dentre outros. Anexar em formato pdf ou jpg;

i. Comprovações de Conhecimento/Capacitação: o mínimo de 01 (um) certificado, ou diploma ou similares em formação básica, técnica, profissionalizante, graduação, extensão, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado em Gestão Cultural/Áreas Afins e/ou na Modalidade escolhida para inscrição. Anexar em formato pdf ou jpg;

j. Comprovação de experiência na atuação como avaliador/parecerista de projetos/propostas da área da cultura: o mínimo de 03 (três) convites, ou declarações ou publicações oficiais de atuação em bancas, júris, corpos ou comissões de análise/julgamento/seleção de propostas e/ou projetos da área da cultura, em Gestão Cultural/Áreas Afins e/ou na Modalidade escolhida para inscrição. Anexar em formato pdf ou jpg;

l. Informação dos Dados Bancários da Pessoa Jurídica/MEI: Banco, Agência e Número da Conta. Não podendo ser conta conjunta, conta salário ou conta de terceiros. Preenchimento.

5.3 - Ausência de qualquer um dos documentos acima elencados, bem como a apresentação em formato diferente do solicitado, poderá ensejar a desclassificação da inscrição quando da análise documental.

5.4 - A qualidade de visibilidade dos documentos entregues, bem como a ilegitimidade do material anexado e/ou impossibilidade de acesso ao link fornecido no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e poderão resultar em sua desclassificação durante a análise documental.

5.5 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

5.6 - A veracidade das informações fornecidas é de completa responsabilidade do candidato.

6 - DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

6.1 - O processo para o credenciamento inicia-se logo após o encerramento do recebimento das inscrições e é composto por três fases:

a. Análise Documental;

b. Análise de Mérito; e

c. Homologação do Resultado Final.

6.2 - Da Fase de Análise Documental

6.2.1 - A Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba, designará grupo de trabalho interno, composto por quatro servidores titulares e dois suplentes, à qual compete a conferência da totalidade e conformidade dos documentos entregues por todos os inscritos, visando a habilitação ou a não-habilitação de cada inscrição para a Fase de Análise de Mérito.

6.2.2 Durante a Fase de Análise Documental, o Grupo de Trabalho Interno poderá solicitar correções e/ou complementações nas inscrições efetuadas.

a) Toda a comunicação entre a Secretaria Municipal da Ação Cultural e os proponentes acontecerá por meio do e-mail duvidaslp@piracicaba.sp.gov.br

b) prazo para realizar as correções e/ou complementações solicitadas será de 48 horas (contadas em dias úteis) contadas a partir do horário constante no e-mail de solicitação;

c) Os proponentes das inscrições que não estiverem em conformidade e não se adequarem dentro do prazo estipulado serão automaticamente não-habilitados.

6.2.3 - A Análise Documental é classificatória e as inscrições que não estiverem em conformidade e não se adequarem dentro do prazo estipulado serão automaticamente desclassificadas.

6.3 - Da Fase de Análise de Mérito

6.3.1 - A Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba, designará grupo de trabalho interno, composto por quatro servidores titulares e dois suplentes para Análise de Mérito, à qual compete a análise e avaliação das inscrições, submetendo-se os critérios pré-estabelecidos no Anexo IV do Termo de Referência, visando a seleção ou a não-seleção de cada proponente para compor o Banco de Avaliadores e Pareceristas.

6.3.2 - A Comissão de Análise de Mérito realizará, de forma conjunta, a análise do material enviado, observando o conteúdo e quantidade mínima de comprovações exigidas e procedendo com a avaliação dos três critérios pré-estabelecidos em Atende ou Não Atende.

6.3.3 - Para ser considerado Selecionado para compor o Banco de Avaliadores e Pareceristas, o proponente precisa ser avaliado em Atende nos três critérios.

6.3.4 - Caso receba a avaliação de Não Atende em qualquer dos três critérios, o proponente será automaticamente considerado Não-Selecionado para este credenciamento.

6.3.5 - Das decisões da Comissão de Análise Documental caberão recursos nos prazos legais, que deverão ser apreciados e decididos pela Comissão de Análise Documental, conforme previsto neste edital.

6.3.6 - Tendo sido finalizados os trâmites de Análise Documental e de Análise de Mérito, e respeitados os períodos de recebimento de recursos, haverá a Homologação do Resultado Final e todos os proponentes de inscrições consideradas selecionadas na Análise de Mérito serão credenciados, passando a compor o Banco de Avaliadores e Pareceristas.

6.3.7 - O Banco de Avaliadores e Pareceristas será formado por listas separadas por Modalidade e cada lista será composta por ordem de inscrição.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1.1 - Identificada a Demanda de contratação por parte da Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba, serão considerados: a Modalidade à qual se pretende contratar e qual é o próximo credenciado da listagem que compõem esta Modalidade, sendo que cada lista deverá respeitar sua rotatividade.

7.1.2 - O credenciado será contatado oficialmente via e-mail, com informações quanto à execução do serviço e terá 2 (dois) dias úteis para enviar toda a documentação necessária para contratação de forma regular e dentro do prazo de validade;

7.1.3 - Para proceder com a contratação do credenciado, é necessário que o mesmo apresente:

a) Pessoa física: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio de residência do credenciado. Caso seja residente em outro estado, enviar também Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo; Certidão Negativa de Débitos ou Certidão de não cadastro emitida pela Fazenda Municipal do domicílio de residência do credenciado.

b) Pessoa Jurídica e Microempreendedor Individual: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio de residência do credenciado. Caso possua sede e registro da empresa em outro estado, enviar também Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo; Certidão Negativa de Débitos ou Certidão de Não Cadastro emitida pela Fazenda Municipal do domicílio de residência do credenciado; Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.1.3.1 - Será aceita a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nos casos em que for solicitada a Certidão Negativa de Débitos.

7.1.4 - Caso o credenciado não cumpra o prazo de envio de documentos e de assinatura do Contrato e/ou apresente divergências quanto ao cumprimento dos mesmos, este perde automaticamente o direito àquela contratação e o próximo credenciado da listagem é chamado para tal.

7.1.5 - Caso o credenciado pertença a mais de uma Modalidade e seja chamado para ambas em mesmo serviço, a escolha quanto à sua atuação ficará a cargo da Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba, que procederá com a chamada do credenciado subsequente em uma das Modalidades.

7.1.6 - Os credenciados receberão, pelos serviços prestados, que se referem ao valor bruto, observando que serão descontados os encargos legais, de acordo com a legislação vigente. Na realização do trabalho dos Avaliadores/Pareceristas o pagamento do credenciado contratado se dará por Demanda, de acordo com a tabela abaixo:

Quantidade de projetos/propostas analisados (mediante atribuição de notas e/ou elaboração de parecer técnico).	Valor da Demanda
De 01 a 50 projetos/propostas	R\$ 2.000,00
De 51 a 100 projetos/propostas	R\$ 3.500,00
De 101 a 150 projetos/propostas	R\$ 5.000,00

7.1.7 - No caso de uma Demanda ultrapassar a quantidade de projetos/propostas previstos e contratados, é permitido à Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba renovar ou ampliar a contratação do(s) mesmo(s) Avaliador(es)/Parecerista(s) dentro da mesma Demanda, até a conclusão da mesma, mantendo-se do início ao fim o quadro de profissionais que nela atuarem.

7.1.8 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais (quando se trata de pessoa jurídica) ou recibo (quando se trata de pessoa física), devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

15 dias úteis após o recebimento da NF/Recibo.

7.1.10 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

8 - DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

8.1 - Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8.2 - Eventuais dúvidas sobre o edital deverão ser encaminhadas para o e-mail: duvidaslp@piracicaba.sp.gov.br

8.3 - Os interessados poderão interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis sobre as decisões tomadas pela Comissão de Análise Documental.

8.4 - As razões recursais deverão ser formalizadas através do e-mail: duvidaslp@piracicaba.sp.gov.br.

8.5 - O resultado das decisões de recursos serão submetidos ao julgamento e aprovação do Senhor Secretário Municipal da Ação Cultural e serão divulgadas no Diário Oficial do Município.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 - O trabalho dos Avaliadores/Pareceristas deverá ser realizado de forma remota, respeitando-se os prazos de entrega de documentos pré-determinados quando do envio da Demanda.

9.2 - O Avaliador/Parecerista deve responsabilizar-se por seu acesso a computador e internet para a execução de seus trabalhos.

9.3 - O trabalho do Avaliador/Parecerista deverá/poderá contemplar:

a) Leitura prévia do Edital correspondente à Demanda em execução, bem como das legislações pertinentes, quando for o caso;

b) Participação em reuniões online, quando for o caso;

c) Análise e atribuição de notas aos projetos/propostas, de acordo com a pontuação dos quesitos/critérios estabelecidos no Edital, quando for o caso;

d) Emissão de justificativas quanto à pontuação atribuída, quando exigido no ato convocatório ou pela Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba;

e) Análise e elaboração de parecer técnico, quando for o caso, quanto à exequibilidade do projeto/proposta, considerando: identificação evidente do objeto a ser executado; metas e prazos de execução; equipe técnica envolvida; capacidade de execução da proponente/qualificações; recursos financeiros requeridos; economicidade e atendimento aos demais critérios apresentados no Edital da Demanda em execução;

f) Análise e emissão de parecer conclusivo para cada recurso interposto, referente aos projetos ou propostas não aprovados, sem reembolso ou acréscimo no valor da Demanda;

g) Assinatura de todos os documentos envolvidos na Demanda.

9.11 - O Avaliador/Parecerista terá como obrigações: zelar pela aplicação dos recursos públicos, evitar danos ao erário e agir com ética, moralidade, impessoalidade, eficiência, assiduidade, probidade, imparcialidade, isonomia, justiça e sigilo. Deverá, ainda, manter sigilo das informações relativas à Demanda e todos os projetos e propostas enquanto os analisa e até o final de suas execuções.

9.12 - O credenciado deverá declarar-se impedido para uma Demanda, quando identificar conflito de interesses ou situação que afete sua imparcialidade, bem como quando no Edital em Demanda estiver concorrendo projeto/proposta de seu cônjuge, companheiro e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.13 - Cabe ao credenciado manter atualizados seus contatos junto à Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba, bem como manter-se atento ao e-mail informado para o recebimento de comunicados sobre eventuais demandas.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Por não cumprimento total das atividades e responsabilidades, compreende-se deixar de entregar 100% das análises, pareceres, notas e justificativas.

10.2 - Por não cumprimento total das atividades e responsabilidades, aplica-se a seguinte sanção ou penalidade:

a) Não pagamento de remuneração;

b) Exclusão do Banco de Avaliadores e Pareceristas;

c) Multa.

10.3 - Por não cumprimento parcial das atividades e responsabilidades, compreende-se:

a) Deixar de entregar análises, pareceres, notas e justificativas dentro dos prazos estabelecidos;

b) Divulgar informações relacionadas ao trabalho em execução;

c) Faltar em reuniões presenciais ou online;

d) Faltar com o decoro.

10.4 - Por não cumprimento parcial das atividades e responsabilidades, aplica-se a seguinte sanção ou penalidade:

a) Advertência por escrito;

b) Exclusão do Banco de Avaliadores e Pareceristas;

c) Multa.

10.5 - Na aplicação das penalidades previstas, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, dentro dos prazos legais.

10.6 - A análise das penalidades será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Ação Cultural, e da Procuradoria Geral do Município, quando couber.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A cada nova Demanda a Secretaria da Ação Cultural deverá encaminhar aos Avaliadores/Pareceristas:

a) Os Editais e legislação envolvida em questão;

b) Os projetos/propostas inscritas;

c) Os documentos que deverão ser preenchidos com notas e/ou pareceres;

d) Demais documentos que se façam necessários à execução do trabalho.

11.3 - A Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba fará o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos de todos os Avaliadores/Pareceristas, bem como fará o monitoramento dos prazos pré- estabelecidos.

11.4 - A Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba poderá elaborar e encaminhar, com base na documentação recebida dos Avaliadores/Pareceristas, documentos finais de somatória e resultado geral, os quais serão repassados aos Avaliadores/Pareceristas para conferência e assinatura antes da publicação do resultado da Demanda.

11.5 - Caberá à Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba a publicação e a homologação do Resultado Final das Demandas.

11.6 - A convocação para a prestação de serviço obedecerá o critério de classificação definido em edital e será controlado pela Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba.

11.7 - A Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba deverá a cada requisição de serviço, certificar o atendimento da ordem de chamada dos credenciados, a fim de comprovar que as características das contratações decorrentes do presente certame.

11.8 - O credenciado deverá manter durante toda a vigência deste chamamento as condições de habilitação exigidas para sua participação, sob pena de impedimento de assinar o termo se assim não proceder.

11.9 - As comunicações decorrentes do presente procedimento licitatório dar-se-ão por meio de publicações no Diário Oficial do Município.

11.10 - Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal 14.133, sendo apreciados e decididos pela Comissão, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

Piracicaba, 26 de outubro de 2023

CARLOS BELTRAME
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2023 - AVALIADORES/PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS - PIRACICABA/SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a construção deste instrumento para o estabelecimento de regras que deverão nortear o processo de credenciamento de profissionais do setor cultural e artístico, junto à Prefeitura de Piracicaba para composição do BANCO DE AVALIADORES E PARECERISTAS da Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba SEMAC, visando a eventual contratação de serviços de avaliação/parecer à projetos/propostas da área da cultura submetidos à Editais da SEMAC.

É atribuição da Secretaria Municipal da Ação Cultural promover a articulação, gestão, fomento à produção, difusão, circulação e promoção de políticas públicas culturais. Um importante instrumento utilizado para atender tais princípios é o formato de editais municipais da área da cultura que visam, dentre outras finalidades, o credenciamento/seleção de artistas para contratação, a premiação de fazedores culturais e de suas propostas, bem como o repasse a gestores e trabalhadores da cultura para a execução de projetos no município.

Havendo, em Piracicaba, editais municipais da área da cultura em andamento, havendo intenção em se utilizar deste formato para o cumprimento de outras ações, bem como considerando a execução municipal da Lei Complementar 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) e da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2), é que se faz necessária a criação do BANCO DE AVALIADORES E PARECERISTAS da Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba, que deverá contar com uma gama de profissionais de diferentes Modalidades, dentro dos saberes culturais, capazes de avaliar e emitir pareceres técnicos aos projetos e propostas submetidos aos Editais da SEMAC.

Neste formato, a Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba consegue atender as demandas com melhor logística interna e conta com a impessoalidade de profissionais que não estão diretamente ligados à classe artística municipal, focados na qualidade e na viabilidade de execução das propostas e dos projetos.

Por fim, baseada nos princípios que norteiam a política municipal de cultura e estabelecem o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura neste município, esta Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba justifica a elaboração deste Termo de Referência que visa a elaboração de Edital de Credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1 Trata-se de credenciamento de profissionais do setor cultural e artístico, Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), domiciliados e com sede fora do município de Piracicaba, com comprovado conhecimento e experiência na atuação como avaliadores/pareceristas de projetos/propostas da área da cultura, para compor o BANCO DE AVALIADORES E PARECERISTAS da Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba SEMAC, visando a futura e eventual contratação dos credenciados para atuarem como avaliadores/pareceristas em editais da SEMAC.

1.2 O credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação em acordo com a legislação vigente.

1.3 O credenciamento será chamado BANCO DE AVALIADORES E PARECERISTAS, e será composto por listagens, conforme Modalidades disponíveis para inscrição e, a cada necessidade nova de contratação, o próximo da lista da Modalidade necessária para aquele momento será chamado a assinar contrato.

1.4 A rotatividade de cada lista de credenciados dar-se-á mediante demanda interna e, em hipótese alguma haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do município junto aos credenciados.

2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 Para efeitos deste Termo de Referência, considerar-se-á:

a. Proponente: Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI), maior de dezoito anos, domiciliados e com sede fora do município de Piracicaba, profissional do setor cultural e artístico na modalidade escolhida para inscrição, com comprovado conhecimento e experiência na atuação como avaliador/parecerista de projetos/propostas da área da cultura.

b. Credenciamento: É o processo de habilitação e seleção de proponentes interessados a credenciarem-se, o qual tem início após a inscrição dos mesmos e tem foco final na composição do BANCO DE AVALIADORES E PARECERISTAS credenciados, subdivididos em listagens conforme Modalidades previstas.

c. Avaliadores e Pareceristas: Profissionais do setor cultural e artístico, na Modalidade escolhida para inscrição, que realizam análise, julgamento e seleção de propostas e/ou projetos da área da cultura submetidos aos editais da SEMAC, em acordo com os critérios técnicos estabelecidos por cada edital, podendo atribuir notas e/ou pareceres, conforme cada caso.

d. Contratação: É o processo de chamada de um credenciado, conforme necessidade da Secretaria da Ação Cultural, para assinatura de Termo de Contratação, por Demanda, que visa a prestação do serviço para o qual ele está credenciado, mediante o pagamento de cachê.

e. Demanda: É a necessidade de serviço de atuação para avaliação/parecer em edital da SEMAC, identificada pela Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba, a qual será suprida pela Contratação de um ou mais credenciados por Modalidade (podendo ser necessário chamar mais de um credenciado de uma mesma lista de Modalidade ou de listas de Modalidades diferentes para atender uma mesma Demanda).

2.2 Integram este Termo de Referência:

a. Anexo I: Tabela de Modalidades;

b. Anexo II: Modelo de Declaração de Não Impedimento - documento necessário à inscrição;

c. Anexo III: Modelo de Declaração de Sócio-Representante - documento necessário à inscrição, no caso de Pessoa Jurídica;

d. Anexo IV: Tabela de Critérios para Análise dos proponentes;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Podem se inscrever para este credenciamento profissionais do setor cultural e artístico, nas modalidades previstas, que comprovem conhecimento e experiência na atuação como avaliador/parecerista de projetos/propostas da área da cultura.

3.2 Para cada inscrição deverá haver um proponente - Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI) - maior de dezoito anos (completos antes da efetivação da inscrição), domiciliado/sediado fora do município de Piracicaba.

a) No caso de Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI), deverá ter, pelo menos, um CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) relacionado à atividade cultural.

b) No caso de Pessoa Jurídica, deverá atuar representada por sócio que atenda aos requisitos comprobatórios como profissional do setor cultural e artístico com conhecimento e experiência de atuação.

3.3 Não podem participar do credenciamento:

a) Menores de dezoito anos;

b) Profissionais e/ou empresas residentes e/ou domiciliadas na cidade de Piracicaba;

c) Profissionais que tenham naturalidade piracicabana;

d) Integrantes das comissões vinculadas ao presente credenciamento e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de até terceiro grau;

- e) Servidores públicos ativos ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Piracicaba;
- f) Servidores públicos ativos ou agentes políticos da Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de até terceiro grau;
- g) Profissionais que tenham participado ou venham a participar da elaboração e/ou da execução de propostas ou projetos em julgamento, em Demanda para este credenciamento, nos editais da SEMAC em nenhuma fase, atividade ou função.

4. DA QUALIFICAÇÃO E DAS HABILIDADES/NECESSIDADES GERAIS

4.1 Os proponentes devem possuir a seguinte qualificação para serem considerados aptos a atuar no BANCO DE AVALIADORES E PARECERISTAS da SEMAC:

- a) Atuação profissional, na área da cultura, na Modalidade escolhida para inscrição;
- b) Conhecimento/Capacitação: formação básica, técnica, profissionalizante, graduação, extensão, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado em Gestão Cultural/Áreas Afins e/ou na Modalidade escolhida para inscrição;
- c) Experiência na atuação como avaliador/parecerista de projetos/propostas da área da cultura: atuação em bancas, júris, corpos ou comissões de análise/julgamento/seleção de propostas e/ou projetos da área da cultura, em Gestão Cultural/Áreas Afins e/ou na Modalidade escolhida para inscrição.

4.1.1 O Anexo I deste Termo de Referência dispõe de uma tabela onde estão elencadas as Modalidades previstas para inscrição no credenciamento e as Atuações, Experiências, Conhecimento e Capacitação específicas desejáveis/indicadas para cada Modalidade.

4.2 Os proponentes devem possuir as seguintes habilidades e atender às seguintes necessidades:

1. a) Estar apto a instruir-se quanto aos editais aos quais for chamado para atuar, caso seja credenciado e contratado.
2. b) Ter capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão e/ou atribuir notas, mediante critérios técnicos pré-determinados;
3. c) Ter acesso a computador e internet para a realização dos serviços, caso seja credenciado e contratado.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas no período determinado no Edital deste Termo de Referência, exclusivamente de forma online, por meio dos links:

Para Credenciamento de Pessoa Física - <https://forms.gle/UAAFvYojSMkPViQA8>

Para Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI - <https://forms.gle/cLFvFu7BR5Mi1jmD7>

Devendo ser preenchidos todos os campos disponibilizados e anexados todos os documentos elencados neste Termo de Referência.

5.1.1 Uma vez realizada a inscrição, não será possível a troca e/ou complementação de documentos, exceto quando solicitado pela Comissão de Análise Documental, durante o período de análise documental, seguindo forma e tempo estipulados neste Termo de Referência.

5.2 No que diz respeito à limitação de quantidade de inscrições por proponente:

a) Cada proponente poderá inscrever-se em até 02 (duas) Modalidades distintas, porém, para cada Modalidade pretendida deverá realizar uma inscrição diferente;

b) Cada proponente poderá inscrever-se apenas 01 (uma) vez numa mesma Modalidade, desde que cada inscrição tenha um diferente Sócio-Representante.

5.3 O ato da inscrição neste credenciamento determina, por parte do proponente, conhecimento, concordância e aceitação de todas as regras que o direcionam.

5.4.1 São documentos indispensáveis à inscrição de PESSOA FÍSICA:

a) Informações completas a todos os itens previstos na área de inscrição online. Preencher integralmente as áreas disponibilizadas;

b) RG ou RNE/CIE (no caso de estrangeiros) e CPF do proponente. Anexar cópia dos documentos (frente e verso) em formato pdf ou jpg;

c) Declaração de Não-Impedimento, conforme modelo do Anexo II do Termo de Referência. Preenchida e assinada pelo proponente. Anexar em formato pdf ou jpg;

d) Informação quanto ao número do PIS/PASEP/NIT do proponente. Preenchimento.

e) Informação dos Dados Bancários do proponente: Banco, Agência e Número da Conta. Não podendo ser conta conjunta, conta salário ou conta de terceiros. Preenchimento.

f) Comprovante de residência atual, em nome do proponente (emitido no máximo 90 dias anteriores à data da inscrição), podendo ser: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondências expedidos por órgãos oficiais das esferas municipal,

estadual ou federal. Caso o comprovante não esteja em nome do candidato, serão aceitos comprovantes em nome dos pais. Nos casos de casa alugada, deverá anexar o contrato de aluguel em nome do proponente ou dos pais ou Declaração assinada do proprietário ou locatário do imóvel. Também serão aceitos comprovantes em nome de cônjuge ou companheiro(a), desde que seja anexada também a cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável. Anexar em formato pdf ou jpg;

g) Currículo do profissional do setor cultural e artístico. Anexar em formato pdf ou jpg;

h) Comprovações de atuação profissional, na área da cultura, na Modalidade escolhida para inscrição: o mínimo de 03 (três) contratos/declarações de prestação de serviço, ou registros de vínculo empregatício, ou publicações oficiais, ou premiações, ou inscrição no órgão de classe competente, dentre outros. Anexar em formato pdf ou jpg;

i) Comprovações de Conhecimento/Capacitação: o mínimo de 01 (um) certificado, ou diploma ou similares em formação básica, técnica, profissionalizante, graduação, extensão, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado em Gestão Cultural/Áreas Afins e/ou na Modalidade escolhida para inscrição. Anexar em formato pdf ou jpg;

j) Comprovação de experiência na atuação como avaliador/parecerista de projetos/propostas da área da cultura: o mínimo de 03 (três) convites, ou declarações ou publicações oficiais de atuação em bancas, júris, corpos ou comissões de análise/julgamento/seleção de propostas e/ou projetos da área da cultura, em Gestão Cultural/Áreas Afins e/ou na Modalidade escolhida para inscrição. Anexar em formato pdf ou jpg;

5.4.2 São documentos indispensáveis à inscrição de PESSOA JURÍDICA ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):

a) Informações completas a todos os itens previstos na área de inscrição online. Preencher integralmente as áreas disponibilizadas;

b) Cópia do Cartão CNPJ. Anexar cópia em formato pdf ou jpg;

c) Para Pessoa Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado em cartório ou publicado - conforme cada caso, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores. Para Microempendedor Individual (MEI): Certificado de Microempendedor Individual. Anexar cópia em formato pdf ou jpg;

d) RG ou RNE/CIE (no caso de estrangeiros) e CPF do Sócio-Responsável. Anexar cópia dos documentos (frente e verso) em formato pdf ou jpg;

e) Declaração de Não-Impedimento, conforme modelo do Anexo II. Preenchida e assinada pelo Sócio-Representante. Anexar em formato pdf ou jpg;

- f) Declaração de Sócio-Representante, conforme modelo do Anexo III do Termo de Referência. Necessário à inscrição, de Pessoa Jurídica. Preenchida e assinada. Anexar em formato pdf ou jpg;
- g) Informação dos Dados Bancários da Pessoa Jurídica/MEI: Banco, Agência e Número da Conta. Não podendo ser conta conjunta, conta salário ou conta de terceiros. Preenchimento.
- h) Comprovante de residência atual, em nome do proponente (emitido no máximo 90 dias anteriores à data da inscrição), podendo ser: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondências expedidos por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Caso o comprovante não esteja em nome do candidato, serão aceitos comprovantes em nome dos pais. Nos casos de casa alugada, deverá anexar o contrato de aluguel em nome do proponente ou dos pais ou Declaração assinada do proprietário ou locatário do imóvel. Também serão aceitos comprovantes em nome de cônjuge ou companheiro(a), desde que seja anexada também a cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável. Anexar em formato pdf ou jpg;
- i) Currículo do profissional do setor cultural e artístico. Anexar em formato pdf ou jpg;
- j) Comprovações de atuação profissional, na área da cultura, na Modalidade escolhida para inscrição: o mínimo de 03 (três) contratos/declarações de prestação de serviço, ou registros de vínculo empregatício, ou publicações oficiais, ou premiações, ou inscrição no órgão de classe competente, dentre outros. Anexar em formato pdf ou jpg;
- k) Comprovações de Conhecimento/Capacitação: o mínimo de 01 (um) certificado, ou diploma ou similares em formação básica, técnica, profissionalizante, graduação, extensão, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado em Gestão Cultural/Áreas Afins e/ou na Modalidade escolhida para inscrição. Anexar em formato pdf ou jpg;
- l) Comprovação de experiência na atuação como avaliador/parecerista de projetos/propostas da área da cultura: o mínimo de 03 (três) convites, ou declarações ou publicações oficiais de atuação em bancas, júris, corpos ou comissões de análise/julgamento/seleção de propostas e/ou projetos da área da cultura, em Gestão Cultural/Áreas Afins e/ou na Modalidade escolhida para inscrição. Anexar em formato pdf ou jpg;

5.4.3 A ausência de qualquer um dos documentos acima elencados, bem como a apresentação em formato diferente do solicitado, poderá ensejar a não classificação da inscrição quando da análise documental.

5.4.4 A qualidade de visibilidade dos documentos entregues, bem como a ilegibilidade do material anexado no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e poderão ensejar a não classificação da inscrição quando da análise documental.

5.4.5 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

5.4.6 A veracidade das informações fornecidas é de completa responsabilidade do candidato.

6. DAS FASES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 O processo para o credenciamento inicia-se logo após o encerramento do recebimento das inscrições e é composto por três fases:

- a) Fase de Análise Documental;
- b) Fase de Análise de Mérito; e
- c) Homologação do Resultado Final.

6.2 Da Fase de Análise Documental

6.2.1 A Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba, **designará grupo de trabalho interno**, composto por quatro servidores titulares e dois suplentes, à qual compete a conferência da totalidade e conformidade dos documentos entregues por todos os inscritos, visando a habilitação ou a não-habilitação de cada inscrição para a Fase de Análise de Mérito.

6.2.2 Durante a Fase de Análise Documental, o grupo de trabalho interno poderá solicitar correções e/ou complementações nas inscrições efetuadas.

- a) Toda a comunicação entre a comissão e os proponentes acontecerá por meio do e-mail duvidaslpg@piracicaba.sp.gov.br;
- b) O prazo para realizar as correções e/ou complementações solicitadas será de 48 horas (contadas em dias úteis) contadas a partir do horário constante no e-mail de solicitação;
- c) Os proponentes das inscrições que não estiverem em conformidade e não se adequarem dentro do prazo estipulado serão automaticamente não-habilitadas.

6.2.3 Das decisões da Comissão de Análise Documental caberão recursos nos prazos legais, que deverão ser apreciados e decididos pelo grupo de trabalho interno da SEMAC.

- a) Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail duvidaslpg@piracicaba.sp.gov.br;
- b) Na fase de recurso não será aceita, sob nenhuma circunstância, a inclusão, correção ou troca de documentos.

6.3 Da Fase de Análise de Mérito

6.3.1 A Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba, designará grupo de trabalho interno, composto por quatro servidores titulares e dois suplentes para Análise de Mérito, à qual compete a análise e avaliação das inscrições, submetendo-se os critérios pré-estabelecidos no Anexo IV do Termo de Referência, visando a seleção ou a não-seleção de cada proponente para compor o Banco de Avaliadores e Pareceristas.

6.3.2 A Comissão de Análise de Mérito realizará, de forma conjunta, a análise do material enviado, observando o conteúdo e quantidade mínima de comprovações exigidas e procedendo com a avaliação dos três critérios pré-estabelecidos em Atende ou Não Atende.

6.3.3 Para ser considerado Selecionado para compor o BANCO DE AVALIADORES E PARECERISTAS, o proponente precisa ser avaliado em Atende nos três critérios.

6.3.4 Caso receba a avaliação de Não Atende em qualquer dos três critérios, o proponente será automaticamente considerado Não-Selecionado para este credenciamento.

6.3.5 Das decisões da Comissão de Análise Documental caberão recursos nos prazos legais, que deverão ser apreciados e decididos pela Comissão de Análise Documental.

- a) Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail duvidaslpg@piracicaba.sp.gov.br;
- b) Na fase de recurso não será aceita, sob nenhuma circunstância, a inclusão, correção ou troca de documentos.

6.4 Da Homologação do Resultado Final

6.4.1 Tendo sido finalizados os trâmites de Análise Documental e de Análise de Mérito, e respeitados os períodos de recebimento de recursos, haverá a Homologação do Resultado Final e todos os proponentes de inscrições consideradas selecionadas na Análise de Mérito serão credenciados, passando a compor o BANCO DE AVALIADORES E PARECERISTAS.

6.4.2 O BANCO DE AVALIADORES E PARECERISTAS será formado por listas separadas por Modalidade e cada lista será composta por ordem de inscrição.

7. DOS CREDENCIADOS

7.1 Dos Procedimentos para Contratação

7.1.2 Identificada a Demanda de contratação por parte da Secretaria Municipal da Ação Cultural, serão considerados: a Modalidade à qual se pretende contratar e qual é o próximo credenciado da listagem que compõem esta Modalidade, sendo que cada lista deverá respeitar sua rotatividade.

7.1.3 O credenciado será contatado oficialmente via e-mail, com informações quanto à Demanda e terá 2 (dois) dias úteis para realizar o envio da Documentação Complementar que dará início aos trâmites de assinatura do Termo de Contratação.

7.1.5 Caso o credenciado não cumpra o prazo de envio de documentos e de assinatura do Termo de Contratação e/ou apresente divergências quanto ao cumprimento dos mesmos, este perde automaticamente o direito àquela contratação e o próximo credenciado da listagem é chamado para tal.

7.1.6 Caso o credenciado pertença a mais de uma Modalidade e seja chamado para ambas em mesmo serviço, a escolha quanto à sua atuação ficará a cargo da Secretaria Municipal da Ação Cultural, que procederá com a chamada do credenciado subsequente em uma das Modalidades.

7.2 Da Documentação Complementar para a Contratação

7.2.1 Ao receber o contato oficial de Contratação à cada Demanda, o credenciado deverá encaminhar de forma digitalizada, via e-mail, os seguintes documentos:

7.2.1.1 Pessoa Física

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio de residência do credenciado;
- c) Caso residente em outro estado, enviar também a Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão de Não Cadastro emitida pela Fazenda Municipal do domicílio de residência do credenciado.

7.2.1.2 Pessoa Jurídica e Microempreendedor Individual

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio de residência do credenciado;
- c) Caso possua sede e registro da empresa em outro estado, enviar também Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão de Não Cadastro emitida pela Fazenda Municipal do domicílio de residência do credenciado;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.1.3 Será aceita a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nos casos em que for solicitada a Certidão Negativa de Débitos.

7.2.1.4 Os documentos em formato digital devem estar em perfeitas condições de legibilidade e leitura, sem rasuras e dentro do prazo de validade.

7.2.2 O pagamento será executado após o recebimento do recibo (no caso de Pessoa Física) ou Nota Fiscal (no caso de Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual) e obedecerá aos procedimentos, condições e prazos definidos no Edital deste Termo de Referência.

7.3 Da Remuneração

7.3.1 Os credenciados receberão, pelos serviços prestados, os valores descritos abaixo, que se referem ao valor bruto, observando que serão descontados os encargos legais, de acordo com a legislação vigente.

7.3.2 Na realização do trabalho dos Avaliadores/Pareceristas o pagamento do credenciado contratado se dará por Demanda, de acordo com a tabela abaixo:

Quantidade de projetos/propostas analisados (mediante atribuição de notas e/ou elaboração de parecer técnico:

De 01 a 50 projetos/propostas	R\$ 2.000,00
De 51 a 100 projetos/propostas	R\$ 3.500,00
De 101 a 150 projetos/propostas	R\$ 5.000,00

7.3.3 No caso de uma Demanda ultrapassar a quantidade de projetos/propostas previstos e contratados, é permitido à Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba renovar ou ampliar a contratação do(s) mesmos(s) Avaliador(es)/Parecerista(s) dentro da mesma Demanda, até a conclusão da mesma, mantendo-se do início ao fim o quadro de profissionais que nela atuarem.

7.4 Das Obrigações do Credenciado quanto às Demandas

7.4.1 O trabalho dos Avaliadores/Pareceristas deverá ser realizado de forma remota, respeitando-se os prazos de entrega de documentos pré-determinados quando do envio da Demanda.

7.4.2 O Avaliador/Parecerista deve responsabilizar-se por seu acesso a computador e internet para a execução de seus trabalhos.

7.4.3 O trabalho do Avaliador/Parecerista deverá/poderá contemplar:

- a)** Leitura prévia do Edital correspondente à Demanda em execução, bem como das legislações pertinentes, quando for o caso;
- b)** Participação em reuniões online, quando for o caso;
- c)** Análise e atribuição de notas aos projetos/propostas, de acordo com a pontuação dos quesitos/critérios estabelecidos no Edital, quando for o caso;
- d)** Emissão de justificativas quanto à pontuação atribuída, quando exigido no ato convocatório ou pela SEMAC;
- e)** Análise e elaboração de parecer técnico, quando for o caso, quanto à exequibilidade do projeto/proposta, considerando: identificação evidente do objeto a ser executado; metas e prazos de execução; equipe técnica envolvida; capacidade de execução da proponente/qualificações; recursos

financeiros requeridos; economicidade e atendimento aos demais critérios apresentados no Edital da Demanda em execução;

- f) Análise e emissão de parecer conclusivo para cada recurso interposto, referente aos projetos ou propostas não aprovados, sem reembolso ou acréscimo no valor da Demanda;
- g) Assinatura de todos os documentos envolvidos na Demanda.

7.4.4 O Avaliador/Parecerista terá como obrigações: zelar pela aplicação dos recursos públicos, evitar danos ao erário e agir com ética, moralidade, impessoalidade, eficiência, assiduidade, probidade, imparcialidade, isonomia, justiça e sigilo. Deverá, ainda, manter sigilo das informações relativas à Demanda e todos os projetos e propostas enquanto os analisa e até o final de suas execuções.

7.4.5 O credenciado deverá declarar-se impedido para uma Demanda, quando identificar conflito de interesses ou situação que afete sua imparcialidade, bem como quando no Edital em Demanda estiver concorrendo projeto/proposta de seu cônjuge, companheiro e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.4.6 Cabe ao credenciado manter atualizados seus contatos junto à SEMAC, bem como manter-se atento ao e-mail informado para o recebimento de comunicados sobre eventuais Demandas.

7.5 Das Obrigações da SEMAC quanto às Demandas

7.5.1 Uma vez contratados os Avaliadores/Pareceristas para uma Demanda, a SEMAC se responsabiliza pela elaboração e publicação em Diário Oficial com o nome dos mesmos.

7.5.2 À cada nova Demanda a SEMAC deverá encaminhar aos Avaliadores/Pareceristas:

- a) Os Editais e legislação envolvida em questão;
- b) Os projetos/propostas inscritas;
- c) Os documentos que deverão ser preenchidos com notas e/ou pareceres;
- d) Demais documentos que se façam necessários à execução do trabalho.

7.5.3 A SEMAC fará o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos de todos os Avaliadores/Pareceristas, bem como fará o monitoramento dos prazos pré-estabelecidos.

7.5.4 A SEMAC poderá elaborar e encaminhar, com base na documentação recebida dos Avaliadores/Pareceristas, documentos finais de somatória e resultado geral, os quais serão repassados aos Avaliadores/Pareceristas para conferência e assinatura antes da publicação do resultado da Demanda.

7.5.5 Caberá à SEMAC a publicação e a homologação do Resultado Final das Demandas.

7.6 Das Sanções Administrativas

7.6.1 Por não cumprimento total das atividades e responsabilidades, compreende-se:

a) Deixar de entregar 100% das análises, pareceres, notas e justificativas.

7.6.1.1 Por não cumprimento total das atividades e responsabilidades, aplica-se a seguinte sanção ou penalidade:

a) Não pagamento de remuneração;

b) Exclusão do BANCO DE AVALIADORES E PARECERISTAS;

c) Multa.

7.6.2 Por não cumprimento parcial das atividades e responsabilidades, compreende-se:

a) Deixar de entregar análises, pareceres, notas e justificativas dentro dos prazos estabelecidos;

b) Divulgar informações relacionadas ao trabalho em execução;

c) Faltar em reuniões presenciais ou online;

d) Faltar com o decoro.

7.6.2.1 Por não cumprimento parcial das atividades e responsabilidades, aplica-se a seguinte sanção ou penalidade:

a) Advertência por escrito;

b) Exclusão do BANCO DE AVALIADORES E PARECERISTAS;

c) Multa.

7.6.3 Na aplicação das das penalidades previstas, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, dentro dos prazos legais.

7.6.4 A análise das penalidades será de responsabilidade da Secretaria da Ação Cultural

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O credenciamento terá a duração de 12 (doze) meses.

8.2 A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada, conforme legislação.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

a) Pessoa Física:

1 12711 13392002121350000 0205010018 339036

1 12711 13392002121350000 0205010015 339036

b) Pessoa Jurídica:

1 12711 13392002121350000 0205010018 339039

1 12711 13392002121350000 0205010015 339036

c) Demais dotações oriundas de créditos especiais.

Tabela de Modalidades

Modalidade	Atuações, Experiências, Conhecimento e Capacitação específicos
1. Artes Cênicas - Circo	<ul style="list-style-type: none"> - Técnica, criação, direção e produção de espetáculos; - Pesquisa, memória e publicações na área; - Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências artísticas, dentre outras ações educativas; - Difusão: mostras, festivais e circuitos de espetáculos; - Gestão de infraestrutura e programação.
2. Artes Cênicas - Dança	<ul style="list-style-type: none"> - Técnica, criação, direção e produção de espetáculos; - Pesquisa, memória e publicações na área; - Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências artísticas, dentre outras ações educativas; - Difusão: mostras, festivais e circuitos de espetáculos; - Gestão de infraestrutura

	e programação.
3. Artes Cênicas - Teatro	<ul style="list-style-type: none"> - Técnica, criação, direção e produção de espetáculos; - Pesquisa, memória e publicações na área; - Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências artísticas, dentre outras ações educativas; - Difusão: mostras, festivais e circuitos de espetáculos; - Gestão de infraestrutura e programação.
4. Música	<ul style="list-style-type: none"> - Composição, arranjo e execução de obra musical para orquestra, bandas, grupos de câmara, dentre outras formações musicais; - Produção, registro e difusão musical em diversos meios e suportes físicos e digitais; - Pesquisa, memória e publicação na área; - Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências, intercâmbios, dentre outras ações educativas. - Difusão: mostras, festivais e circuitos de shows; - Gestão e manutenção de bandas e grupos musicais; - Gestão e manutenção de estúdios e demais espaços musicais; - Licenciatura ou Educação musical.
4. Temáticas – Cultura Popular	<ul style="list-style-type: none"> - Atuação em área que demonstrem predominância na temática de Cultura popular: - produção de espetáculos – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; - realização de eventos, mostras, festas e festivais; – publicações na área;

	<ul style="list-style-type: none"> - outro objeto com predominância na área da temática - participação em eventos voltados à promoção da visibilidade e referenciação de direitos dos grupos citados - apresentações públicas de manifestações culturais e ou atividades de valorização, preservação e difusão das manifestações culturais da temática elencada
4. Temáticas – Cultura Negra	<ul style="list-style-type: none"> - Atuação em área que demonstrem predominância na temática de Cultura Negra: - produção de espetáculos – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; - realização de eventos, mostras, festas e festivais; – publicações na área; - outro objeto com predominância na área da temática - participação em eventos voltados à promoção da visibilidade e referenciação de direitos dos grupos citados - apresentações públicas de manifestações culturais e ou atividades de valorização, preservação e difusão das manifestações culturais da temática elencada
4. Temáticas – Mulheres	<ul style="list-style-type: none"> - Atuação em área que demonstrem predominância na temática de Mulheres: - produção de espetáculos – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; - realização de eventos, mostras, festas e festivais; – publicações na área; - outro objeto com predominância na área da temática - participação em eventos voltados à promoção da visibilidade e referenciação de direitos dos grupos citados

	<ul style="list-style-type: none"> - apresentações públicas de manifestações culturais e ou atividades de valorização, preservação e difusão das manifestações culturais da temática elencada
4. Temáticas – Hip Hop	<ul style="list-style-type: none"> - Atuação em área que demonstrem predominância na temática de Hip Hop: - produção de espetáculos – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; - realização de eventos, mostras, festas e festivais; – publicações na área; - outro objeto com predominância na área da temática - participação em eventos voltados à promoção da visibilidade e referenciação de direitos dos grupos citados - apresentações públicas de manifestações culturais e ou atividades de valorização, preservação e difusão das manifestações culturais da temática elencada
4. Temáticas – Indígenas	<ul style="list-style-type: none"> - Atuação em área que demonstrem predominância na temática de Cultura Indígena: - produção de espetáculos – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; - realização de eventos, mostras, festas e festivais; – publicações na área; - outro objeto com predominância na área da temática - participação em eventos voltados à promoção da visibilidade e referenciação de direitos dos grupos citados - apresentações públicas de manifestações culturais e ou atividades de valorização, preservação e difusão das manifestações culturais da temática elencada

4. Temáticas – LGBTQIAP+	<ul style="list-style-type: none"> - Atuação em área que demonstrem predominância na temática de Cultura LGBTQIAP+: - produção de espetáculos - ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; - realização de eventos, mostras, festas e festivais; - publicações na área; - outro objeto com predominância na área da temática - participação em eventos voltados à promoção da visibilidade e referenciação de direitos dos grupos citados - apresentações públicas de manifestações culturais e ou atividades de valorização, preservação e difusão das manifestações culturais da temática elencada
Turismo Cultural e Economia Criativa	<ul style="list-style-type: none"> - Roteiros organizados e direcionados para o conhecimento e lazer com elementos culturais locais; - Estudos, análises e mapeamento de setores da economia criativa, com o objetivo de oferecer ferramentas para geração de trabalho e renda em áreas como artesanato, gastronomia e outras, proporcionando desenvolvimento cultural e econômico local;
Artes Visuais	<ul style="list-style-type: none"> - Criação, curadoria e/ou produção de obras e/ou montagens de exposição em quaisquer suportes: pintura, desenho, gravura, escultura, objeto, grafite, instalação, performances, videoarte, artes digitais, arte eletrônica, arte cibernética, artes gráficas, fotografia e design; - Feiras, mostras, circuitos artísticos no campo das artes visuais; - Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, seminários, oficinas e palestras, dentre outras ações educativas; - Pesquisa e publicações da área; - Curadoria ou gestão de museus, galerias, ateliês, escolas de artes visuais, dentre outros espaços.

Literatura	<ul style="list-style-type: none"> - Criação literária; - Edição e produção de livros, revistas e demais; - Literatura: publicações em diversos meios e suportes; - Pesquisa e memória na área; - Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, de cursos, oficinas, residências, dentre outras ações educativas; - Difusão: saraus, colóquios, fóruns, festas literárias, bienais e feiras de livros; - Gestão de editoras, livrarias, sebos, dentre outros espaços ligados ao mercado editorial; - Gestão e manutenção de bibliotecas e outros espaços de leitura.
Patrimônio e Memória	<ul style="list-style-type: none"> - Mestres da cultura, ofícios e práticas tradicionais; - Artesanato de valor cultural (origem tradicional); - Gastronomia de valor cultural; - Festejos tradicionais populares; - Registro e salvaguarda de bens culturais; - Expressões culturais Afro Brasileiras; - Culturas Indígenas; - Culturas Ciganas; - Atuação nas áreas de criação, formação, pesquisa, gestão e produção no âmbito do patrimônio material e imaterial.
7. Audiovisual	<ul style="list-style-type: none"> - Arte Digital e Novas Mídias; - Produção de conteúdo audiovisual de curta e longa metragem, bem como webserie, incluindo

	<p>rádios e TVs educacionais e culturais;</p> <ul style="list-style-type: none">- Difusão de acervo e conteúdo audiovisual em diversos meios e suportes;- Direção e desenvolvimento de roteiros; - Produção televisiva;- Desenvolvimentos de jogos eletrônicos de caráter educativo e cultural;- Rede e canais de distribuição;- Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências artísticas, dentre outras ações educativas;- Difusão: mostras, festivais e circuitos de exibição;- Curadoria e/ou Gestão de cinema e cineclubes;- Comunicação Social.
--	--

TERMO DE REFERÊNCIA**Modelo de Declaração de Não Impedimento**

Eu, _____, portador(a) da carteira de identidade RG no _____ e do CPF no _____, residente e domiciliado na _____ (rua, número, bairro e cidade) _____,

DECLARO sob as penas da lei que:

1. Não sou menor de dezoito anos;
2. Não sou profissional/empresa residente e/ou domiciliada na cidade de Piracicaba;
3. Não sou profissional de naturalidade piracicabana;
4. Não sou integrante das comissões vinculadas ao presente credenciamento, nem possuo vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até terceiro grau;
5. Não sou servidor público ativo ou agente político da Prefeitura Municipal de Piracicaba;
6. Não sou servidor público ativo ou agente político da Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba, nem mesmo sou cônjuge, companheiro ou possuo vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até terceiro grau com servidor público ativo ou agente político desta;
7. Não participei, nem virei à participar, da elaboração e/ou da execução de propostas ou projetos em julgamento, em Demanda para este credenciamento, nos editais da Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba SEMAC em nenhuma fase, atividade ou função.

_____, _____ de _____ de _____. [cidade, dia, mês e ano]

Assinatura do(a) Proponente

TERMO DE REFERÊNCIA**Modelo de Declaração de Sócio-Representante**

Por este instrumento jurídico particular, a Pessoa Jurídica _____, nomear e constituir como bastante procurador a representante legal o Sócio-Representante Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade RG no _____ e do CPF no _____, residente e domiciliado na (rua, número, bairro e cidade) _____, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para receber notificações, ordens ou toda e qualquer instrução e/ou comunicação necessária à participação e contratação desta Pessoa Jurídica no chamamento público no ____/____.

Sem mais.

_____, _____ de _____ de _____.

[cidade, dia, mês e ano]

Sócio-Representante: _____

Assinatura: _____

RG no: _____

CPF no: _____

TERMO DE REFERÊNCIA**Tabela de Critérios para Análise Técnica**

Atuação profissional, na área da cultura, na Modalidade escolhida para inscrição.

Comprovações: o mínimo de 03 (três) contratos/declarações de prestação de serviço, ou registros de vínculo empregatício em órgão de classe competente, ou publicações oficiais, ou premiações, ou inscrição no entre outros.

Material em Análise	Avaliação
Apresentou o mínimo de 03 (três) comprovações de atuação profissional, dentre contratos/declarações de prestação de serviço, registros de vínculo empregatício, publicações oficiais, premiações, inscrição no órgão de classe competente ou outros documentos válidos, na área da cultura, na modalidade escolhida para inscrição.	Atende
Não apresentou o mínimo de 03 (três) comprovações de atuação profissional, dentre contratos/declarações de prestação de serviço, registros de vínculo empregatício, publicações oficiais, premiações, inscrição no órgão de classe competente ou outros documentos válidos, na área da cultura, na modalidade escolhida para inscrição.	Não Atende

Conhecimento/Capacitação: o mínimo de 01 (uma) formação básica, técnica, profissionalizante, graduação, extensão, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado em Gestão Cultural /Áreas Afins e/ou na Modalidade escolhida para inscrição.

Comprovações: o mínimo de 01 (um) certificado, ou diploma ou similares.

Material em Análise	Avaliação
Apresentou o mínimo de 01 (uma) comprovação de formação básica, técnica, profissionalizante, graduação, extensão, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, dentre certificado, diploma ou similares, em Gestão Cultural/Áreas Afins e/ou na Modalidade escolhida para inscrição.	Atende

Não apresentou o mínimo de 01 (uma) comprovação de formação básica, técnica, profissionalizante, graduação, extensão, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, dentre certificado, diploma ou similares, em Gestão Cultural/Áreas Afins e/ou na Modalidade escolhida para inscrição.	Não Atende
---	------------

Experiência na atuação como avaliador/parecerista de projetos/propostas da área da cultura: atuação em bancas, júris, corpo ou comissões de análise/julgamento/seleção de propostas e/ou projetos da área da cultura, em Gestão Cultural/Áreas Afins e/ou na Modalidade escolhida para inscrição.

Comprovação: o mínimo de 03 (três) convites, ou declarações ou publicações oficiais.

Material em Análise	Avaliação
Apresentou o mínimo de 03 (três) comprovações de experiência na atuação como avaliador/parecerista de projetos/propostas da área da cultura em bancas, júris, corpos ou comissões de análise/julgamento/seleção de propostas e/ou projetos da área da cultura, dentre convites, declarações ou publicações oficiais, em Gestão Cultural/Áreas Afins e/ou na Modalidade escolhida para inscrição.	Atende
Não apresentou o mínimo de 03 (três) comprovações de experiência na atuação como avaliador/parecerista de projetos/propostas da área da cultura em bancas, júris, corpos ou comissões de análise/julgamento/seleção de propostas e/ou projetos da área da cultura, dentre convites, declarações ou publicações oficiais, em Gestão Cultural/Áreas Afins e/ou na Modalidade escolhida para inscrição.	Não Atende

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Anexo II

Minuta Contratual

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PIRACICABA E A (O) _____, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIADOR/PARECERISTAS PROJETOS/PROPOSTAS PARA COMPOR O BANCO DE AVALIADORES E PARECERISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL DE PIRACICABA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, na Sede da Prefeitura, situada R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - Chácara Nazaré, Piracicaba - SP, , presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA, inscrita no CNPJ/MF sob no. 46.341.038/0001-29, neste ato, representada pelo Sr. Carlos Alberto Lordello Beltrame, Secretario Municipal da Ação Cultural de Piracicaba, de ora em diante designada CONCEDENTE, e, de outro lado, a pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ/MF sob no. _____, estabelecida na _____, o cidade _____, estado _____, representada por _____, RG no. _____,

_____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, em decorrência do Edital de Chamamento no 05/23, firmam o presente Termo de Credenciamento, sujeitando-se às normas estabelecidas na Lei Federal no. 14.133, suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços DE AVALIADOR/PARECERISTAS DE PROJETOS/PROPOSTAS PARA COMPOR O BANCO DE A VALIADORES E PARECERISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL DE PIRACICABA.

1.2 Consideram-se integrantes do presente termo de credenciamento, o pedido de credenciamento e os documentos de habilitação, elaborados e apresentados pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

2.1.1 Encaminhar aos Credenciados:

- a) Os Editais e legislação envolvida em questão;
- b) Os projetos/propostas inscritas;
- c) Os documentos que deverão ser preenchidos com notas e/ou pareceres;
- d) Demais documentos que se façam necessários à execução do trabalho.

2.1.2 Acompanhar e fiscalizar os trabalhos de todos os credenciados, bem como fará o monitoramento dos prazos pré-estabelecidos.

2.1.3 Faculdade elaborar e encaminhar, com base na documentação recebida dos credenciados, documentos finais de somatória e resultado geral, os quais serão repassados aos credenciados para conferência e assinatura antes da publicação do resultado da demanda.

2.1.4 Publicação e a homologação do Resultado Final das Demandas.

2.2 DA(O) CREDENCIADA(O):

2.2.1 Da CREDENCIADA exigirá-se o exato cumprimento a todas as determinações e condições previstas no Edital de Chamamento no 05/23;

2.2.2 Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas para a assinatura do presente termo, todas as qualificações e regularidades inicialmente demonstradas;

2.2.3 Realizar a prestação de serviços de forma remota, respeitando-se os prazos de entrega de documentos pré-determinados quando do envio da demanda, bem como responsabilizar-se por seu acesso a computador e internet para a execução de seus trabalhos.

2.2.4 O trabalho do Avaliador/Parecerista deverá/poderá contemplar:

- a) Leitura prévia do Edital correspondente à Demanda em execução, bem como das legislações pertinentes, quando for o caso;
- b) Participação em reuniões onlines, quando for o caso;
- c) Análise e atribuição de notas aos projetos/propostas, de acordo com a pontuação dos quesitos/critérios estabelecidos no Edital, quando for o caso;
- d) Emissão de justificativas quanto à pontuação atribuída, quando exigido no ato convocatório ou pela SEMAC;
- e) Análise e elaboração de parecer técnico, quando for o caso, quanto à exequibilidade do projeto/proposta, considerando: identificação evidente do objeto a ser executado; metas e prazos

de execução; equipe técnica envolvida; capacidade de execução da proponente/qualificações; recursos financeiros requeridos; economicidade e atendimento aos demais critérios apresentados no Edital da Demanda em execução;

f)Análise e emissão de parecer conclusivo para cada recurso interposto, referente aos projetos ou propostas não aprovados, sem reembolso ou acréscimo no valor da Demanda;

g)Assinatura de todos os documentos envolvidos na Demanda.

2.2.5 Zelar pela aplicação dos recursos públicos, evitar danos ao erário e agir com ética, moralidade, impessoalidade, eficiência, assiduidade, probidade, imparcialidade, isonomia, justiça e sigilo. Deverá, ainda, manter sigilo das informações relativas à Demanda e todos os projetos e propostas enquanto os analisa e até o final de suas execuções.

2.2.6 Declarar-se impedido para uma Demanda, quando identificar conflito de interesses ou situação que afete sua imparcialidade, bem como quando no Edital em Demanda estiver concorrendo projeto/proposta de seu cônjuge, companheiro e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.7 Manter atualizados seus contatos junto à Secretaria da Ação Cultural, bem como manter-se atento ao e-mail informado para o recebimento de comunicados sobre eventuais demandas.

2.2.8 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CREDENCIADA ou de quem em seu nome agir.

2.2.9 Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT).

2.2.10 A CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de Piracicaba, eventualmente decorrente das relações estabelecidas com seus empregados e/ou terceiros, independentemente de qualquer fiscalização efetuada pela CONCEDENTE.

2.2.11 Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONCEDENTE, por empregados da CONCEDENTE ou de eventuais subcontratantes, (ainda que não autorizada a subcontratação pela municipalidade) estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONCEDENTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

2.2.14 manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente ao que se refere a atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções.

2.2.15 comunicar ao Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1 O credenciamento vigorará por **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos limites da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 Os valores para cada modalidade/categoria/subcategoria estão definidos em edital e serão pagos após cada serviço executado, sendo que onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa:

1 12711 13392002121350000 0205010018 339036

1 12711 13392002121350000 0205010015 339036

1 12711 13392002121350000 0205010018 339039

1 12711 13392002121350000 0205010015 339036

4.2 O pagamento será executado após o recebimento do recibo (no caso de Pessoa Física) ou Nota Fiscal (no caso de Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual) e obedecerá aos procedimentos, condições e prazos definidos no Edital e no Termo de Referência. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação;

4.3 Para pessoa jurídica, no momento da apresentação da Nota Fiscal, deverá juntar os documentos específicos elencados em edital de chamamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 Este Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

5.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, no que couber ao objeto do presente chamamento, nos casos abaixo enumerados:

- a) o não cumprimento de cláusulas do credenciamento, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas do credenciamento, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução do objeto do credenciamento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado para início do objeto do credenciamento;
- e) a paralisação do objeto do credenciamento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, a associação do(a) credenciado(a) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no termo;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do credenciamento;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da(o) credenciada(o);
- j) a dissolução da sociedade da(o) credenciada(o);
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da credenciada(o), que prejudique a execução do objeto do credenciamento;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes das parcelas de reembolso, assegurado a(o) credenciada(o) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto do credenciamento.

5.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

5.1.3 Judicialmente conforme a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 Por infração às normas legais, do Edital de Chamamento Público no 05/23 e do credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulada, a depender do caso concreto:

- a) advertência, em caso de infrações contratuais de caráter leve e que não comprometam a integralidade da prestação de serviços, a critério da autoridade competente;
- b) Descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:
 - b.1) omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente Edital; recusar-se injustificadamente à execução do termo decorrente do credenciamento após o prazo previsto para renúncia;
 - b.2) recusar-se injustificadamente à execução do termo decorrente do credenciamento após o prazo previsto para renúncia;
 - b.3) prestar serviço considerado insatisfatório;
 - b.4) ser multado por 03 (três) vezes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

7.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência;

7.2 Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente termo, tal fato não poderá liberar, desonerar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOMEAÇÃO

8.1 Fica designado (a) o (a) servidor (a), _____, cargo _____ da Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da CONCEDENTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 532/2023
Prestação de Serviços de Arbitragem

Comunicamos que a pedido da Unidade Requisitante houve alterações no Termo de Referência do Edital. A NOVA VERSÃO do edital já está disponível para download no site <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>.

Diante do exposto, informamos que fica marcada a data de abertura e disputa do presente Pregão para o dia 28/11/2023 às 08h e 09h, respectivamente.

Piracicaba, 09 de novembro de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 574/2023

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/11/2023, às 08h.

INÍCIO DA FASE DE LANCES: 29/11/2023, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico licitapira.piracicaba.sp.gov.br.
Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 09 de novembro de 2023.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 575/2023**

OBJETO: Aquisição de Transceptor Portátil em VHF/FM

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/11/2023 às 08h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/11/2023 às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>.
Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 09 de novembro de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras**PREGÃO ELETRÔNICO nº 577/2023**

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/11/2023 às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/11/2023 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>.
Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 09 de novembro de 2023.

Maíra Martins de Oliveita Pessini
Chefe da divisão de Compras

Departamento de Recursos Humanos

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 03/2023, no cargo de MEDICO CARDIOLOGISTA, em regime ESTATUTÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Não Habilitado (Não apresentou o RQE da Especialidade) - (ficam cancelados todos os efeitos da(s) inscrição(ões) do(a, as) candidato(a, s, as) abaixo relacionado(s) por não preencher(em) os requisitos mínimos constantes no Edital, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º G	MARCIA BASSALOBRE CARVALHO ESTEFANI

Piracicaba, Quinta-feira, 09 de Novembro de 2023

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de AdministraçãoSECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 318/2023
Registro de preços para fornecimento de colas.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
01	SHEILA CRISTINA FEITOSA	R\$ 4,59
02	GILBERTO DOS SANTOS TOSTA ME	R\$ 3,70
03	J D COMERCIO ATACADISTA LTDA	R\$ 25,90
04	FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA	R\$ 4,36
05	GILBERTO DOS SANTOS TOSTA ME	R\$ 8,80
06	RODRIGO TONELOTTO	R\$ 3,40
07	RODRIGO TONELOTTO	R\$ 9,40

Piracicaba, 01 de Novembro de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 544/2023
Registro de preço para confecção e instalação de placas de denominação

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
01	F.G. OLIVEIRA PUBLICIDADE	R\$ 599,90

Piracicaba, 07 de novembro de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educaçãosabendo usar,
não vai faltar

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 724/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 526/2023
 PROCESSO Nº 73.396/2023
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de transporte intermunicipal/interestadual

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	213.200	KM	Transporte rodoviário intermunicipal (acima de 50 KM)	R\$ 10,50	R\$ 2.238.600,00
02	80.000	KM	Transporte rodoviário intermunicipal / interestadual (acima de 300 KM)	R\$ 8,49	R\$ 679.200,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 2.917.800,00

Itens 01 e 02 – VIAÇÃO SALIRE LTDA EPP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023.

ATA DO CREDENCIAMENTO

Proc. Administrativo nº 105.827/2023
Ordem de Credenciamento 03/2023

Ata de sessão de análise da documentação apresentada pela empresa UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.803.922/0002-93, em atendimento ao Edital de Inexigibilidade para Credenciamento Nº002/2023. Aos nove dias do mês de novembro de 2023 (09/11/2023), às quatorze horas (14h00), reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento, designada pelas Portarias nº4.092/2022 nº 4.125/23, sob a presidência do Sr Gustavo Laposta Aguiar, e membros André Luis Barbosa e Elizangela do Carmo Moreira, para procederem ao recebimento da documentação. A empresa UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.803.922/0002-93, situada na AV AVENIDA ANTONIA PAZZINATO STURION, nº 1221- Bairro Jardim Petrópolis - Piracicaba - SP, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços: Item 781 - Mamografia Bilateral Com Equipamento do Prestador com Laudo - 2023; Item 1200 - Ressonância Nuclear Magnética de Crânio com Laudo - 2023 e Item 1332 - Tomografia Computadorizada de Crânio com Laudo - 2023, em unidade própria da Credenciada, localizada no endereço supra, em Piracicaba, conforme termos do Edital. A entrega de documentos do interessado, deu-se com o número de ordem 03/2023, Protocolo 548733/2023, no dia 09 de novembro de 2023 impressos, autenticados e válidos. Após a verificação da documentação apresentada, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos inerentes à sua Habilitação Jurídica, conforme Item 2.3 subitens I a XVIII do Edital 002/2023. Nada mais tendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, de cujos trabalhos, lavrando a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento. Encerram-se os trabalhos às quatorze horas e trinta minutos (14h30) deste mesmo dia, Gustavo Laposta Aguiar, Andre Luis Barbosa e Elizangela do Carmo Moreira.

Gustavo Laposta Aguiar

Andre Luis Barbosa

Elizangela do Carmo Moreira

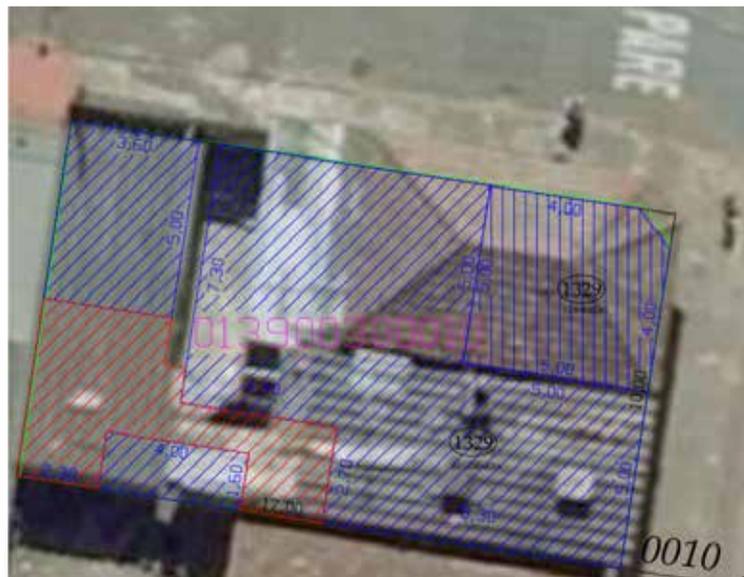
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Cadastro Técnico

PROTOCOLO Nº:- 541550/2023
INTERESSADO:- LINDOLFO PIRES FOGAÇA
ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

COMUNICADO

O presente comunicado visa atender a solicitação de Atualização Cadastral do imóvel objeto da matrícula nº 12.489 - 1º CRI. Após análise ao protocolo em epígrafe e imagens aéreas, foi observado a existência de construções com área não regularizada de aproximadamente 25,70 m² edificadas sobre a matrícula em questão, como pode ser observado na imagem abaixo.



Portanto, é de suma importância a apresentação do projeto aprovado com respectivo visto de conclusão e/ou a apresentação de um croqui com as medidas das construções conforme o existente no local, para que seja realizado o lançamento das construções no Sistema Tributário.

Caso não houver projeto aprovado ou não for apresentado croqui das construções informadas no prazo estipulado em fl. 2/2, será considerado para lançamento a área construída irregular informada acima. O protocolo nº 541550/2023 ficará disponível para informações e esclarecimentos por 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento deste comunicado e/ou publicação do mesmo no Diário Oficial do Município, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, após seguirá para devidas atualizações.

Observação: A alteração acima solicitada prevê na Lei Complementar nº 224/2008, Art. 133 a 134, Art. 177 a 179 e Art. 184 a 189, quanto ao fornecimento de informações para atualização de lançamento e tributações, quaisquer outros dados já cadastrados dos imóveis em tela deverão ser mantidos e/ou ajustadas, caso considerem necessário, junto às secretarias pertinentes para as devidas correções e/ou atualizações de lançamento à posterior.

Piracicaba, 08 de Novembro de 2023

Protocolo nº: 166.415/2022
 Requerente: ANDERSON LUIS SANTIN
 Assunto: CERTIDÃO

COMUNICADO

Através do presente comunicado visando esclarecer as exigências cartorárias, acerca de abertura de via pública, com base ao questionamento em casos de abertura de via pública, que passou a ser linha de divisa entre partes do imóvel retificando ou entre o imóvel retificando e o imóvel confrontante, os quais comumente o CRI solicita a apresentação de certidão municipal para:

- a) Esclarecer se houve desapropriação ou não de parte do imóvel RETIFICANDO
- b) Esclarecer se houve ocupação ou não de parte do imóvel RETIFICANDO
- c) Esclarecer se houve desapropriação ou não de parte do imóvel CONFRONTANTE
- d) Esclarecer se houve ocupação ou não de parte do imóvel CONFRONTANTE
- e) Caso parte do imóvel RETIFICANDO tenha sido ocupado ou desapropriado para abertura da via pública, esclarecer se existe área remanescente do retificando ENTRE a via implantada e o confrontante.
- f) Caso parte do imóvel CONFRONTANTE tenha sido ocupado ou desapropriado para abertura da via pública, esclarecer se existe área remanescente do confrontante ENTRE a via implantada e o retificando.

Respeitosamente, esclarecemos ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) que:
 Itens a e b (Quanto ao imóvel Retificando): A municipalidade naturalmente verifica a procedência de possíveis desapropriações ou ocupações quando solicitado pelo imóvel retificando para fins de emissão de certidão municipal visando esclarecer os fatos da situação da via pública se: existente, oficial ou não oficial. Logo, as certidões são compostas a partir de informações fornecidas ou analisadas por diversos setores competentes, assim a municipalidade certifica em documentação oficial somente a veracidade dos fatos da forma mais simples e objetiva possível.
 Itens c e d (Quanto ao imóvel Confrontante): A municipalidade caberá informar somente o que de fato está diretamente relacionado ao objeto em questão na retificação, neste caso o imóvel do solicitante e o trecho ao qual faz face para área pública municipal. Portanto, a solicitação quanto ao imóvel confrontante que faz face do outro lado da via desapropriada ou ocupada pela municipalidade, deverá ser objeto de questionamento por parte do confrontante em outra tratativa de ato de retificação, somente caso seja necessária.

Itens e e f (Quanto à existência de área remanescente do retificando ou do confrontante do outro lado da via pública ao qual o imóvel retificando faz face): Cabe ao profissional técnico responsável pela medição atestar a situação de existência ou não de remanescente do retificando através de documentação técnica pertinente (planta e memorial descritivo), assim como à identificação da existência ou não de remanescente do retificando do outro lado da via pública, ao qual o imóvel retificando venha a fazer face. Logo, a responsabilidade de documentação técnica é exclusiva do profissional que atesta a medição.

Orientamos que o posicionamento da via pública entre os imóveis anteriormente confrontantes entre si, devendo constar concordância entre as partes, porém respeitando o alinhamento e eixo natural da via consolidada.

Assim, aparenta que a apresentação ou não em documentação técnica pelo profissional quanto ao questionamento, por si só já serve de esclarecimento, pois se existir remanescente do retificando do outro lado da via pública, esta será apresentada em planta e memorial descritivo, assim como em contrário, também a sua ausência. Cabendo o responsável técnico ser responsabilizado em caso de má fé ou erro técnico. Assim, sugerimos no máximo a identificação dos anteriormente confrontantes do outro lado da via pública em documentação técnica (planta).

Piracicaba, 09 de Novembro de 2023.
 Piracicaba, 22 de Setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

PORTARIA N.º 019, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o uso, a título precário e gratuito, à ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS PRODUTORES DE CACHAÇA DE ALAMBIQUE, do espaço existente no Entorno do Casarão do Turismo, para realização do "16ª Festa do Peixe e da Cachaça" e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ RIBEIRO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o uso, a título precário e gratuito, à ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS PRODUTORES DE CACHAÇA DE ALAMBIQUE, inscrita no CNPJ sob n.º 11.098.638/0001-23, localizada à Rodovia SP 308, KM 133, Fazenda Santa Cruz, Capivari/SP, representada por seu tesoureiro Marcos José Macedo, portador do RG n.º 13.465.403 e do CPF n.º 287.019.416-15, do espaço existente no Entorno do Casarão do Turismo, para realização do "16ª Festa do Peixe e da Cachaça".

§ 1º A autorização que ora se outorga é válida para o período de 11 a 12 de novembro de 2023, sendo que o evento se realizará nos seguintes dias e horários:

I - dia 11 de novembro de 2023, das 10h00 às 23h;

II - dia 12 de novembro de 2023, das 10h00 às 18h;

§ 2º Após os horários estabelecidos no § 1º, retro, as vias públicas por ventura ocupadas deverão ser liberadas para o tráfego de veículos e pedestres.

§ 3º A presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo, livre de quaisquer ônus para o Município e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 2º São condições da presente autorização a serem observadas pela outorgada:

I - providenciar o alvará de funcionamento do evento, de acordo com as normas vigentes neste Município, se necessário;

II - pagar todos os tributos, taxas, tarifas ou preços públicos de sua responsabilidade;

III - responsabilizar-se pela segurança do evento, nela incluída a dos participantes e do Patrimônio Público;

IV - realizar, previamente, vistoria no local, manifestando-se, expressamente, sobre a infraestrutura básica, bem como sobre as demais condições do local;

V - os serviços de água, luz e rede de alimentação elétrica, tanto no consumo como nas instalações, serão de responsabilidade da outorgante, considerando-se tais serviços como infraestrutura básica já existente Entorno do Casarão do Turismo, porém, eventuais extensões desses serviços correrão por conta e risco da outorgada, desde que devidamente autorizadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;

VI - a montagem, desmontagem, instalações técnicas e equipamentos serão de total responsabilidade da outorgada;

VII - qualquer dano nas instalações de equipamentos ou, ainda, o seu uso indevido, sem consulta prévia por parte da outorgada, acarretará na sua recuperação ou reposição total e/ou parcial, sempre às suas expensas, sendo que qualquer interferência no Entorno do Casarão do Turismo caracterizar-se-á em crime de responsabilidade;

VIII - na montagem, não será permitido o uso de edifícios e elementos arquitetônicos do Entorno do Casarão do Turismo para suporte ou fixação de equipamentos e instalações;

IX - a outorgante não se responsabilizará por eventuais danos que possam ocorrer com qualquer bem da outorgada instalado no entorno do Casarão do Turismo, sendo a guarda e manutenção de todo o acervo particular de inteira responsabilidade da mesma;

X - os acessos do público e de veículos serão orientados pela outorgada;

XI - os estacionamentos de veículos antes, durante e após o evento serão regulados pelos dispositivos que se seguem:

a) não serão permitidos o acesso e a permanência de qualquer veículo dentro das dependências do Entorno do Casarão do Turismo;

b) terão livre acesso os veículos de segurança pública e os carros oficiais da Prefeitura.

XII - a outorgada deverá atender, integralmente, as determinações do Corpo de Bombeiros de Piracicaba, que prescreverá os equipamentos de segurança necessários para a realização do evento;

XIII - a Defesa Civil, em conjunto com a Brigada de Emergência do Centro Cívico, Cultural e Educacional "Florivaldo Coelho Prates", poderá, também e a qualquer tempo, vistoriar o local e tomar as providências cabíveis, inclusive interdição se os dispositivos de segurança estiverem em desacordo com o previamente exigido pelo Corpo de Bombeiros de Piracicaba;

XIV - em havendo extensões na rede elétrica, hidráulica, nas condições da edificação ou montagem de palcos, tendas e outras instalações temporárias, a outorgada deverá apresentar à Divisão de Fiscalização, até as 16h00 do dia 10 de novembro de 2023, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 3º Durante a realização do evento não poderá haver som acima do permitido na legislação municipal, visando evitar, assim, que haja perturbação do sossego público, devendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente proceder à devida fiscalização.

Art. 4º O evento objeto da presente outorga terá acesso gratuito ao público.

Art. 5º Fica estabelecido o início da montagem do evento às 08h00 do dia 07 de novembro de 2023, ficando sua desmontagem para às 08h00 do dia 13 de novembro de 2023, quando a outorgada deverá entregar o local totalmente livre e desimpedido, sob pena de ter o material ainda nele instalado apreendido pela municipalidade, sendo que o mesmo será liberado após o pagamento dos valores devidos nos termos de legislação pertinente.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, em conjunto com as demais Secretarias.

Art. 7º Será competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente autorização, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, em 09 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

ALESSANDRA FREIRE DOS REIS
 Diretora de Turismo

TERMO DE DECLARAÇÃO

Marcos José Macedo, portador do RG n.º 13.465.403 e do CPF n.º 287.019.416-15, tesoureiro da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS PRODUTORES DE CACHAÇA DE ALAMBIQUE, inscrita no CNPJ sob n.º 11.098.638/0001-23, localizada à Rodovia SP 308, KM 133, Fazenda Santa Cruz, Capivari/SP, DECLARA para os devidos fins específicos de direito, que conhece, aceita e irá cumprir todas as condições estabelecidas pela Portaria Municipal n.º 019, de 09 de novembro de 2023, que autorizou o uso do espaço existente no Entorno do Casarão do Turismo, para realização da "16ª Festa do Peixe e da Cachaça" e das vias públicas ora autorizadas.

DECLARA, ainda, que vistoriou as dependências retro mencionadas, concluindo que sua infraestrutura, ou seja, que as redes de fornecimento de energia elétrica, de abastecimento de água e de coleta de esgoto atendem às necessidades do evento.

Piracicaba, 09 de novembro de 2023.

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS PRODUTORES DE CACHAÇA DE ALAMBIQUE
 Tesoureiro: Marcos José Macedo

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E ZELADORIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Nº 47/2023

Objeto: Execução de serviços de iluminação de escadaria no bairro Monte Líbano

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, a favor do(s) seguinte(s) participante(s):

EMPRESA	VALOR ARREMATADO
ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA	R\$ 28.723,66

Piracicaba, 09 de outubro de 2023.

PAULO ROBERTO BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIASECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

10/11/2023

MUSICA AO VIVO

Processo nº 107.737/2022 Carboni & Carboni Bar Ltda DEFERIDO

RECURSO ADMINISTRATIVO - 1ª ESTANCIA

Processo nº 518.019/2023 Antonio Roberto Previde INDEFERIDO

JEFFERSON WILIANS GOMITRE
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE FISCALIZAÇÃOSECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Piracicaba, 09 de novembro de 2023.

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 05/2023 – SMADS, que tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas famílias, no domicílio, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade – PEDI, a Comissão de Seleção comunica que foi apresentada uma proposta de plano de trabalho pela Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – AFASCOM, recebida através do protocolo PMP 2023/537255. Após a análise e julgamento pela Comissão segue detalhamento da pontuação da referida proposta:

Custo Financeiro do Serviço: 21,48 pontos
Plano de Trabalho: 47,47 pontos
Capacidade Técnico e Operacional: 09 pontos
Documentação: 05 pontos

Portanto, a proposta foi classificada com o total de 82,95 pontos.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção:

Jamyle Martins de Souza
Letícia Castellani de Lara
Luciana Maria Ricardo da Silva

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Piracicaba, 09 de novembro de 2023.

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 07/2023 – SMADS, que tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas Idosas e suas Famílias, na modalidade Centro Dia, a Comissão de Seleção comunica que foi apresentada uma proposta de plano de trabalho pela Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – AFASCOM, recebida através do protocolo PMP 2023/538108. Após a análise e julgamento pela Comissão segue detalhamento da pontuação da referida proposta:

Custo Financeiro do Serviço: 22 pontos
Plano de Trabalho: 56,3 pontos
Capacidade Técnico e Operacional: 09 pontos
Documentação: 04 pontos

Portanto, a proposta foi classificada com o total de 91,3 pontos.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção:
Mariana Fabio Cíprano
Meliane Fernanda Montanhere de Souza
Priscila Zanardo Algarra

GUARDA CIVIL

HOMOLOGAÇÃO: Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte processo:

Processo nº.: 528.444/2023

Assunto: Revisão de Procedimento de Sindicância: Diante das penalidades aplicadas, na Sindicância nº. 50.366/2023, em face do agente de segurança pública, GC ANDRÉ LUÍS GONÇALVES, por infringência ao disposto nos artigos 27, incisos I e II, artigo 28, incisos V, XLII e LXXXIII, com penalidade prevista no artigo 35, inciso III, todos da Lei Complementar nº. 067, de 09 de dezembro de 1996 – Estatuto da Guarda Civil do Município de Piracicaba.

Conclusão: CONCLUI, por unanimidade, em MANTER a penalidade de SUSPENSÃO por 01 (um) dia, em face do GC ANDRÉ LUÍS GONÇALVES, por infringência ao disposto nos artigos 27, incisos I e II, artigo 28, incisos V, XLII e LXXXIII, com penalidade prevista no artigo 35, inciso III, todos da Lei Complementar nº. 067, de 09 de dezembro de 1996 – Estatuto da Guarda Civil do Município de Piracicaba.

Ainda, sendo transgressão de caráter GRAVE (artigo 29, inc. III – Lei 067/1996), a Comissão faz entender conveniente manter o encaminhamento do Requerente ao Estado-Maior da Guarda Civil para proceder as devidas orientações, com intuito de evitar novas ocorrências, e ao setor de Psicologia.

BRUNO ROBERTO ARIEDE
Presidente da CPPS

PROCURADORIA GERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Processo Digital nº 2023/536.422)

Secretaria Gestora: Secretaria Municipal de Governo.

Contratada: Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais - AME. – CNPJ nº 64.917.818/0001-56. Objeto: prestação de serviços de intermediação de libras (Língua Brasileira de Sinais) por meio de plataforma digital, com suporte online e presencial.

Valor Total: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Prazo Contratual: 12 (doze) meses, prorrogável.

Fundamento Legal: Art. 75, XIV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parecer Jurídico: 675/2023.

Justificativa da escolha do contratado: trata-se de entidade brasileira sem fins lucrativos destinada a proteção dos direitos, promoção da assistência emancipação das pessoas com deficiência, bem como desenvolver e apoiar ações que favoreçam a construção de um ambiente social inclusivo, com extensa relação de serviços realizados.

Justificativa do preço: compatíveis com o praticado no mercado.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Governo (Decreto Municipal nº 19.636/2023) e pautado na documentação constante do referido processo administrativo, PROCEDO e AUTORIZO a contratação direta fundamentada na dispensa de licitação.

Dr. LUIS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Governo

Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS. – CNPJ nº 79.342.069/0001-53 (SEMAD)

Processo Administrativo Digital nº 525.641/2023.

Base Legal: Lei Municipal nº 5.490/04, alterada pelas de nº 6.901/10 e de nº 7.050/11.

Objeto: Desconto de prestações em folha de pagamento inerente à concessão de empréstimos e financiamentos a servidores ativos do Município.

Valor: sem ônus.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 01/11/2023.

Contratada: RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI - EPP. – CNPJ nº 17.615.439/0001-21 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2022.000.002.852

Código Ajuste nº 2023.000.001.418

Contrato nº 1762/2023.

Proc. Admin.: nº 186.658/2022.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 379/2023 – Ata de Registro de Preços nº 571/2023 (válida até 01/09/2024).

Objeto: Fornecimento parcelado de ração e acessórios veterinários.

Valor: R\$ 96.405,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinco reais).

Prazo: 31/12/2023.

Data: 08/11/2023.

Contratada: SIME PRAG DO BRASIL LTDA. – CNPJ nº 14.213.043/0001-60 (SEMUTRI)

Contrato nº 1763/2023.

Proc. Admin.: nº 94.897/2023.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 455/2023

Objeto: Prestação de serviços de dedetização e desratização na SEMUTRI e postos de serviços.

Valor: R\$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais).

Prazo: até a entrega definitiva do serviço.

Data: 08/11/2023.

Aditamento ao Contrato - Contratada: FUNILARIA DARCI LTDA. – CNPJ nº 03.252.560/0001-21 (SEMUTRI)

Código Licitação nº 2023.010.000.023
 Código Ajuste nº 2023.000.000.115
 Contrato nº 0075/2023.
 Proc. Admin.: nº 163.141/2022.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 681/2022.
 Objeto: Prestação de serviços para funilaria e pintura automotiva em geral, com fornecimento de peças.
 Valor: R\$ 55.663,86 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos).
 Prazo: 12 (doze) meses.
 Data: 25/01/2023.

DO ADITIVO – RETIFICAÇÃO DE VALOR
 Código Aditivo nº 2023.000.000.354.
 Aditivo nº 75/2023 - 1.
 Valor Retificado: R\$ 62.884,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)
 Data: 08/11/2023.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

DECISÃO FINAL N.º 020/2023
 DECISÃO N.º 008/2023
 NOTIFICAÇÃO N.º 007/01/2023
 PREGÃO N.º 02/2021
 CONTRATO N.º 100008/2021
 PROCESSO N.º 4841/2020

Artur Costa Santos, Presidente do SEMAE, cujos poderes foram conferidos pela Lei Municipal n.º 1.657/69 faz saber que o prazo para interposição de recurso contra a Decisão n.º 008/2023 que sanciona a empresa SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.316.657/0001-30, transcorreu em branco.

Considerando as razões constantes nos autos, ratifico a Decisão n.º 008/2023 pelos seus próprios fundamentos e decido pela aplicação de:

1. multa no importe de R\$ 32.784,71 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), nos termos da cláusula 16.3.9 do Contrato, cujo montante será descontado da garantia apresentada pelo Contratado, e, em caso de multa superior ao valor da garantia prestada, o montante será deduzido pela Administração dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente, conforme art. 87, §1º da Lei Federal 8.666/93.

2. Impedimento de contratar com o SEMAE pelo período de dois anos, nos termos do disposto no Art. 87, inciso III da Lei Federal 8.666/93 c/c item 16.2 do Contrato.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 30 de outubro de 2023.

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 60/2023 – PROCESSO N.º 1617/2023
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E CORRELATOS NA LINHA LEVE/PESADA E ESCAVADEIRA/RETROESCAVADEIRA.
 Contratada: IRMAOS MORALES LTDA - ME.
 Emissão: 09/11/2023
 Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 Empenho n.º 2632/2023
 Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323170.1745200052.406

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 120/2022 – PROCESSO N.º 4386/2022
 Contratada: L DE A GODOY HIDRÁULICA ME
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM RETROESCAVADEIRAS E ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS
 Emissão: 09/11/2023
 Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
 Empenho n.º 2660/2023
 Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323170.1745200052.406

**Doe sangue!
Doe vida!**

Local: Hemonúcleo de Piracicaba
 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba
 Av. Independência 953, B. Alto

INFORMAÇÕES:
 3403.1066
 (19) 3422.6170
 3403.1321

Para doação é obrigatória a apresentação de documento de identificação com fotografia, emitido por órgão original, preferencialmente o R.G, e a informação do endereço completo, inclusive o CEP

PODER LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 159, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre nomeação de funcionário ocupante de cargo de provimento Efetivo.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, VINICIUS SANTUCCI ROSSINI, para exercer o cargo efetivo de Agente Legislativo, sob o regime Estatutário, referência Z3, criado pela Resolução nº 5, de 16 de dezembro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 7 de novembro de 2023.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
 - Presidente -

Publicada no Departamento Administrativo e de Documentação da Câmara Municipal de Piracicaba, em 7 de novembro de 2023.

ALINE RIBEIRO CAMPOS MELLO DE LARA
 - Chefe do Setor de Recursos Humanos -

Extrato de Contrato

Pregão 32/2023
 Processo Nº 399/2023
 Contrato Nº 56/2023
 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de garantia a equipamentos de datacenter.
 Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba
 Contratada: DAT Soluções em Tecnologia Ltda
 Valor Total: R\$ 22.080,00 (Vinte e dois mil e oitenta reais)
 Gestor do Contrato: Maurício Scheffer
 Fiscal do Contrato: João Paulo R. de Siqueira
 Vigência: 10/11/2023 a 09/11/2024.
 Data de assinatura do contrato: 10/11/2023

Piracicaba, 10 de novembro de 2023

Wagner Alexandre de Oliveira
 - Presidente -

IPASP**EXPEDIENTE DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2023****HOMOLOGAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

“DEFERIDO”

ADRIANA INACIO LUZ, servidora desta Municipalidade, com registro funcional n.º 129511, onde exerce o cargo de Médico Plantonista, junto a Secretaria Municipal de Saúde, contando com tempo de serviço prestado em empresas privadas de: 722 dias ou 01(um) ano, 11(onze) meses e 27(vinte e sete) dias, incluindo tempo de Prefeitura Municipal de Piracicaba com recolhimento de contribuição ao INSS.

Secretaria Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.586, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

(Concede o benefício de pensão por morte a(o) menor MIGUEL BARROS NERIS)

ANTONIO CARLOS SCHIAVON, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o pedido de pensão do(a) interessado(a), constante do processo nº 022/2023, baixa a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica concedida nos termos da Lei Municipal 2.840/87, regulamentada pela Resolução 240/87 c/c o disposto no art. 40, §7, inc. II, da Constituição Federal, alterada pela emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a pensão por morte, ao(s) dependente(s) do(a) ex-servidor(a) Sr(a) SILVIA NERIS DA SILVA, abaixo especificado(s), em razão de seu falecimento ocorrido em 06 de OUTUBRO de 2023, sendo o benefício calculado sobre os últimos vencimentos do(a) servidor(a) - base de contribuição, correspondente a R\$ 2.819,70 (Dois mil, oitocentos e dezenove reais e setenta centavos), conforme consta da composição do benefício, inserida no processo em referência.

NOME DO(A) PENSIONISTA PARENTESCO	% VALOR DO BENEFÍCIO
MIGUEL BARROS NERIS	50%
FILHO/MENOR	R\$ 1.409,85

PIRACICABA, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON
 -Presidente-

Publicada na Secretaria Geral do Instituto e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo
 - Dep. de Administração Geral -

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Assistência Social

Edital de Convocação para Eleição dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Piracicaba/SP

Biênio 2024/2025

O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 9.632 de 03 de novembro de 2021 e suas alterações, CONVOCA os representantes da Sociedade Civil dos segmentos abaixo elencados para o Pleito Eleitoral para a composição do CMAS, durante o biênio 2024/2025, que será realizado no dia 05 de dezembro de 2023.

Da Comissão Eleitoral

A Comissão que regerá os trabalhos do Pleito Eleitoral será composta por conselheiros(as) representantes do Poder Público no CMAS.

Do Pleito Eleitoral

O Pleito Eleitoral será realizado no dia 05 de dezembro de 2023, às 09h00 na Casa dos Conselhos, Rua Joaquim André, 895 – Paulista – Piracicaba/SP.

§ 1º: Os(as) candidatos(as) e os(as) delegados(as) que não se apresentarem até às 09h15 ficarão impedidos(as) de participar do Pleito Eleitoral, salvo sob justificativa a ser analisada pela Comissão do Pleito Eleitoral.

§ 2º: O Ministério Público será oficiado e convidado a participar do processo eleitoral na função de fiscalizador, conforme o inciso II parágrafo 1º do art. 17 da Lei Federal nº8.742/1993-LOAS.

§ 3º: A Procuradoria do Município será oficiada e convidada a fim de acompanhar o processo eleitoral.

Das vagas

As vagas a serem preenchidas para a composição do CMAS respeitarão a seguinte distribuição:

I – 02 (dois) representantes dos profissionais de ensino superior das áreas que compõem o SUAS, indicado por associação de classes, Fórum de Trabalhadores do SUAS ou por Instituição de Ensino Superior do município, desde que não seja cumulativamente também trabalhador público ou privado revestido de cargo de direção, de chefia ou comissionados;

II – 02 (dois) representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

III – 04 (quatro) representantes indicados pela Organização de Assistência Social inscrita no CMAS.

§ 1º: Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas a programas, projetos e serviços ou beneficiários da política municipal de assistência social, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações e que tenham por objetivo a luta por direitos sociais, independentemente da forma de sua constituição jurídica, política ou social.

§ 2º: As associações, instituições, entidades e organizações somente poderão ser representadas junto ao CMAS caso estejam juridicamente constituídas e em regular funcionamento e, sendo de Assistência Social, devidamente inscrita no CMAS de Piracicaba até a data da publicação deste Edital.

Dos candidatos

A candidatura deverá ser protocolada no CMAS até 7 (sete) dias úteis anteriores da data da eleição – de 13 a 24 de novembro de 2023, até às 16h00, na sede do CMAS.

Os(as) candidatos(as) deverão atender aos seguintes requisitos:

Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Serem brasileiros(as) ou naturalizados(as), residentes e domiciliados(as) no município de Piracicaba.

E deverão apresentar original e cópia simples para a autenticação dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Comprovante de Endereço (contas de água, luz, telefone celular ou fixo);

Ata da reunião de posse da diretoria caso seja um membro, ou indicação por escrito assinada pelo representante legal da Organização que representam.

Requerimento Inscrição de Candidatos (ANEXO I)

Parágrafo único: Cada Organização da Sociedade Civil poderá indicar apenas 01 (um/a) Candidato(a) com direito a ser votado.

Dos delegados

A indicação de delegados(as) deverá ser protocolada no CMAS de 13 a 24 de novembro de 2023, até às 16h00, na sede do CMAS.

Os(as) delegados(as), os quais terão direito a voto, deverão atender aos seguintes requisitos:

Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Serem brasileiros(as) ou naturalizados(as).

E deverão apresentar original e cópia simples para a autenticação dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Ata da reunião ou indicação por escrito assinada pelo representante legal da Organização que representam.

Requerimento de inscrição de delegado (ANEXO II)

Cada representante da Sociedade Civil poderá indicar 01 (um/a) Delegado(a) com direito a voto.

Parágrafo único: Os(as) delegados(as) indicados(as) deverão apresentar documento com fotografia no ato do Pleito Eleitoral.

Da eleição dos representantes da Sociedade Civil

A escolha dos(as) representantes da Sociedade Civil se dará através de voto secreto, podendo cada Delegado(a) votar em:

I – 02 (dois) representantes dos(as) profissionais de ensino superior das áreas que compõem o SUAS, indicado(a) por associação de classes, Fórum de Trabalhadores do SUAS ou por Instituição de Ensino Superior do município, desde que não seja cumulativamente também trabalhador(a) público ou privado revestido de cargo de direção, de chefia ou comissionados(as);

II – 02 (dois) representantes de usuários(as) ou de organizações de usuários(as) da assistência social;

III – 04 (quatro) representantes indicados(as) pela Organização de Assistência Social inscrita no CMAS.

As cédulas assinaladas fora do espaço especificado, com o número maior de candidatos(as) assinalados ou que contenham qualquer tipo de rasura serão anuladas.

Os nomes mais votados serão os titulares e os seguintes, suplentes, respeitada a distribuição de vagas. No caso de empate, prevalecerá o(a) candidato(a) de maior idade.

Os(as) representantes da Sociedade Civil eleitos(as) deverão participar de capacitação no dia 06 de dezembro de 2023 das 13h30 às 16h30, no anfiteatro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, na qual serão abordados os seguintes temas:

- 1 – O que é política de Assistência Social;
- 2 – Apresentação dos Serviços Socioassistenciais inscritos no CMAS;
- 3 – O que é um Conselho Deliberativo;
- 4 – O papel do(a) Conselheiro(a) e suas atribuições.

Das disposições finais

O exercício da função de Conselheiro(a) é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMAS.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 16 de outubro de 2023.

Rosimeire Aparecida de Oliveira
Presidenta

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

SEGMENTO: () PROFISSIONAL DO SUAS () USUÁRIO () ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

NOME DO SEGMENTO QUE INDICOU: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO SEGMENTO: _____

INDICO A PESSOA ACIMA DISCRIMINADA PARA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONFIRMO SEU VÍNCULO NESTE SEGMENTO.

RG: _____

CPF: _____

PIRACICABA, _____ DE _____ 2023.

ASSINATURA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DE DELEGADO

SEGMENTO: () PROFISSIONAL DO SUAS () USUÁRIO () ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DO DELEGADO: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

NOME DO SEGMENTO QUE INDICOU: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO SEGMENTO: _____

INDICO A PESSOA ACIMA DISCRIMINADA PARA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONFIRMO SEU VÍNCULO NESTE SEGMENTO.

RG: _____

CPF: _____

PIRACICABA, _____ DE _____ 2023.

ASSINATURA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ATA DE ELEIÇÃO – CONSELHO TUTELAR

Ata de eleição dos Conselhos Tutelares I, II e III de Piracicaba, referente ao processo eleitoral para escolha de 15 Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024-2028, realizada no primeiro dia do mês de outubro de 2023, nas dependências do Ginásio Municipal “Waldemar Blatkauskas”, situado na Rua Treze de Maio, 2122, bairro Alto – Piracicaba – SP, de acordo com o Edital 01/2023 e suas retificações. Estiveram presentes no local às 07h00 para organização das salas e distribuição das tarefas: Cassiano Gaiani Reis de Santis, Paula Marcela Magrini Cordeiro, Diva da Guia Freitas, Dra. Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Renata Aparecida Rosa, Mirela Alcântara Guerra Leone, Solange Boaventura Leone, Taís Leite Marino, Cláudia de Cassia Meneghetti Hoffman, Elisama Sobral Muller, Euclídia Maria Bombo Lacerda Fioravante, Daniela C. R. Caroba, Kevin Lucas Medeiros, Jose Claudio Baptista, André Luís Tietz, Francisco Campos, Sueli Regina Chiaranda, Matheus Vicente Ferreira, Sthefany Froner, Jessyca Camolesi, Priscila Zanardo Algarra, Rafael Henrique Ribeiro, Claudia de Sousa, Gilberto Venancio, Luciana M. Ricardo da Silva, Guilherme Milanez, Julia Gabriele Barros de Andrade, Raissa Andrade, João Ernani Gatti Braga, Agnaldo Benedito Alves de Souza, Manuel Hilário Adão, Adney Araújo de Abreu, Paulo Camargo, Nara Campos, Rafaela Fajon, Márcio Souza, José Guilherme dos Santos, Ariane Ojeda, Flávia Alessandra da Silva Perez, Adriano Siance Guerreiro, Elisete Aparecida dos Santos, Maria do Espírito Santo, Priscilla Fernanda Rocha Gimenes, Fernando Monteiro Camargo, Thaís Helena do Vale Chorilli, Julia Lataro Rodrigues, Ana Luiza Losso, Andrea Aparecida de Lima, Alessandra Furlan Cunha, Dete Furlan. Estavam presentes os fiscais de candidatos: Lucas Almeida Neves, Giovana S. Lopes Calistro, Valter De Lima, Nádia Aparecida Canuto, José Roberto Terrini, Lucas Almeida Neves, Robson Job de Souza Santos, Gilberto Venâncio, Phelipe Claudino Buso, Lucas Pascoalini Hoff, Elmas Gimenes, Daniele Abreu Contin Nunes, Deborah Di Marzo Lanatovitz, Roni Ribeiro. Às 08h00 iniciou-se a lacração das urnas, realizada por Cassiano Gaiani Reis de Santis – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na presença de Dra. Milene Telezzi Habice, Promotora da Infância e Juventude, Edgar Sorocaba dos Santos – Analista do Ministério Público, Dra. Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti – Procuradora do Município e membro da comissão eleitoral, além dos candidatos e fiscais: Phelipe Claudino Buso, Roni Ribeiro, Deborah Di Marzo Lanatovitz, Daniele Abreu Contin Nunes, José Roberto Terrini, Lucas Neves, Gilberto Venâncio, Lucas Pascoalini Hoff, Robson Job de Souza Santos, Rodolpho Hoff Júnior, Valter de Lima, Elmas Gimenes, Giovana Lopes Calistro e Nádia Aparecida Canuto. Assinaram como testemunhas da lacração: Urna 01 (Eleitores com inicial A): Daniela Rossetto Caroba, Kevin Lucas Medeiros e Elisete Aparecida dos Santos; Urna 02 (Eleitores com iniciais B, C e D): José Claudio Baptista, Dra. Milene Telezzi Habice e Edgar Sorocaba dos Santos; Urna 03 (Eleitores com iniciais E e F): André Luiz Tietz, Edgar Sorocaba dos Santos e Dra. Milene Telezzi Habice; Urna 04 (Eleitores com iniciais G, H e I): Sueli Regina Chiaranda, Matheus Vicente Ferreira e Dra. Milene Telezzi Habice; Urna 05 (Eleitores com iniciais J e K): Sthefany Froner, Edgar Sorocaba dos Santos e Dra. Milene Telezzi Habice; Urna 06 (Eleitores com inicial L): Priscila Zanardo Algarra, Edgar Sorocaba dos Santos e Dra. Milene Telezzi Habice; Urna 07 (Eleitores com inicial M): Cláudia Fernanda de Sousa, Edgar Sorocaba dos Santos e Dra. Milene Telezzi Habice; Urna 08 (Eleitores com iniciais N, O, P e Q): Luciana Maria Ricardo da Silva, Edgar Sorocaba dos Santos e Dra. Milene Telezzi Habice; Urna 09 (Eleitores com iniciais R e S): Julia Gabriele Barros de Andrade, Giovana Sassiloto Lopes Calistro e Dra. Milene Telezzi Habice; Urna 10 (Eleitores com iniciais T, U, V, W, X, Y e Z): João Ernani Gatti Braga, Edgar Sorocaba dos Santos e Dra. Milene Telezzi Habice. Às 08h15 foram abertos os portões do ginásio e deu-se a entrada dos eleitores, havendo duas filas: uma para o público geral, onde havia distribuição de senhas, e outra para o público preferencial que era encaminhado diretamente às urnas. Os eleitores eram orientados a aguardar nas arquibancadas do ginásio a chamada de senhas, ou, no caso do público prioritário, em sua posição na fila, e quando chamados eram direcionados às urnas correspondentes às iniciais de seu nome. Cada urna contava com uma equipe para atendimento aos eleitores: 01 (um) presidente de mesa, 01 (um) mesário e 01 (um) suplente, que substituiria o mesário durante a ausência deste (em caso de ausência do presidente, este foi substituído pelo mesário). Houve filas durante todo o período de votação, com tempo variado entre as urnas devido ao maior número de eleitores com nome iniciado com algumas letras, especialmente M. Durante o dia, foram constatadas as intercorrências: após o início da votação, o presidente do CMDCA, Cassiano, foi procurado por fiscais que relataram que o candidato Dirceu de Barros Silveira, número 04, permanecia no local de votação conversando com outros eleitores; o candidato foi então orientado a votar e se retirar, sendo acompanhado pelo presidente até a fila da urna e votando com preferência, se retirando em seguida. Posteriormente, os fiscais informaram ao presidente do CMDCA e à Promotora Dra. Milene que duas senhoras, com adesivo do candidato Dirceu de Barros Silveira colado à roupa, abordavam eleitores na fila, sendo estas também esclarecidas sobre a irregularidade e orientadas a se retirar do local de votação. Não foram constatadas reincidências dessa prática. Foram lavrados dois atos de constatação pela representante do Ministério Público, Dra. Milene Telezzi Habice: referente à candidata Sandra Virgínia Momesso Gimenes, número 09, foram apontadas supostas infrações “abuso de poder político-partidário, assim entendido como a utilização de estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha” e “favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização em benefício daqueles de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública”; referente à candidata Cristina Sassiloto Lopes Ferraz, número 26, foram apontadas supostas infrações “abuso de propaganda na internet e em redes sociais” e “qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive ‘boca de urna’, no dia da votação”. O portão de entrada do Ginásio Municipal foi fechado às 17h00, e os eleitores que aguardavam na fila receberam senhas da votação e foram acomodados nas arquibancadas para que exercessem seu direito a voto. A votação seguiu até às 18h25, quando se iniciou nova lacração das urnas pelo presidente do CMDCA, acompanhado pela Dra. Milene e na presença dos fiscais dos candidatos e dos presidentes da mesa. Foram testemunhas do final de votação Dra. Milene, Gustavo Henrique Santos Cornélio e os presidentes da mesa, sendo o encerramento da votação assinado também pelos presidentes de cada mesa. Às 19h20, iniciou-se a apuração dos votos, realizada no mesmo local da votação, onde caixas contendo os nomes dos 19 candidatos estavam dispostas lado a lado em ordem alfabética. Para a apuração foi permitida a entrada dos candidatos, que acompanharam o processo da arquibancada. Estavam presentes: Cristina Sassiloto Lopes Ferraz, Dirceu de Barros Silveira, Cristiane de Oliveira Flávio, Rosa Maria Casarim Zanatta, Sirlei Aparecida Schiavon de Abreu, Ana Beatriz Canto Kraide, Zélia dos Reis, Rodolpho Hoff Júnior, Angélica Maria Avansi Aversa, Sandra Virgínia Momesso Gimenes, Darlene de Lourdes Pessoa, Thiago Domingues Gabriel de Souza, Rosana Pereira Bollis, Lia Raquel Nunes Job dos Santos, Jefferson de Moraes Gonçalves, Gentil Benedito Canuto Júnior. Os fiscais acompanharam a apuração diante das mesas onde estavam as caixas para distribuição dos votos, podendo solicitar esclarecimentos se necessário. Participaram da contagem dos votos os membros da Comissão de Escolha: Cassiano, Paula, Renata e Mirela; os conselheiros do CMDCA Leonardo Verdicchio Paiva, Elma Emanuele Silva Verdicchio, Cláudia de Cássia Meneghetti Hoffman, Elisama Sobral Muller e Beatriz Bresighello Beig; e os representantes do Ministério Público Dra. Milene Telezzi Habice e Gustavo Henrique Santos Cornélio. Dois membros da Comissão de Escolha, Diva e Dra. Tatiane, fizeram o registro e somatória dos votos. Antes do início, Cassiano informou aos candidatos o procedimento para a contagem dos votos e que o resultado da contagem não deveria se confundir com o resultado final da eleição, visto que existem autos de infração a serem apurados e cabem recursos ao resultado. Seguiu-se a contagem

de cédulas em cada urna e sua distribuição entre as caixas com nomes dos candidatos, sendo também registrados os votos brancos e nulos; para a contagem, os responsáveis se dividiram em duas turmas, iniciando a totalização pela Urna 01 em ordem crescente: Cassiano, Mirela, Cláudia, Paula e Gustavo; e pela urna 10, em ordem decrescente, Beatriz, Elma, Leonardo, Renata e Dra. Milene. Durante a contagem dos votos, compareceu para acompanhar o processo o representante do Ministério Público, Dr. Fábio Salem Carvalho, Promotor de Justiça. Após, seguiu-se a somatória de votos por candidato. Os responsáveis pela apuração dividiram-se em duplas e, na presença do fiscal do candidato a quem os votos eram dirigidos e dos demais fiscais que se dispusessem a acompanhar. No decorrer do processo, quando era identificado que o voto foi depositado indevidamente na caixa do candidato, o fiscal era informado e o voto levado à caixa correspondente ou anulado, sendo informadas as responsáveis pela totalização dos votos. Os votos a cada candidato seguem listados na planilha abaixo. Além deles, foram registrados 07 votos brancos e 21 nulos, assim considerados por haver marcação em mais de um candidato ou em campos da cédula que não permitiam identificar. Segue planilha de votos abaixo:

ORDEM DE COLOCAÇÃO	QUANTIDADE DE VOTOS	NÚMERO DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO
1º	470	18	Rosana Pereira Bollis
2º	427	09	Sandra Virgínia Momesso Gimenes
3º	349	01	Vânia Regina Corrêa Henrique
4º	342	10	Zélia do Reis
5º	282	04	Darlene de Lourdes Pessoa
6º	276	20	Jefferson de Moraes Gonçalves
7º	243	06	Angelica Marisa Avansi Aversa
8º	237	19	Ana Beatriz Canto Kraide
9º	221	05	Rosa Maria Casarim Zanatta
10º	208	08	Kleyton Kaic Sampaio
11º	190	07	Cristiane de Oliveira Flávio
12º	165	02	Dirceu de Barros Silveira
13º	156	14	Rodolpho Hoff Junior
14º	146	03	Gentil Benedito Canuto Junior
15º	120	21	Janaína do Carmo Torrigo de Moraes
16º	104	26	Cristina Sassiloto Lopes Ferraz
17º	95	23	Lia Raquel Nunes Job dos Santos
18º	94	13	Sirlei Aparecida Schiavon de Abreu
19º	55	11	Thiago Domingues Gabriel de Souza

Acompanharam o processo os promotores de justiça Dra. Milene Telezzi Habice, desde o início, e Dr. Fábio Salem Carvalho, a partir das 20h45, ambos presentes até o final da apuração, observando a legalidade dos atos. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. Eu, Cassiano Gaiani Reis de Santis, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, lavrei a presente ata, devidamente assinada pela comissão eleitoral e pela representante do Ministério Público Drª Milene Telezzi Habice.

Cassiano Gaiani Reis de Santis Presidente do CMDCA	Drª. Milene T. Habice Promotora da Vara da Infância e Juventude
Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti Comissão Eleitoral	Renata Aparecida Rosa Comissão Eleitoral
Paula Marcela Magrini Cordeiro Comissão Eleitoral	Diva da Guia Freitas Comissão Eleitoral
Mirela Alcântara Guerra Leone Comissão Eleitoral	

Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba

Ofício CODEPAC nº 204/2023

Piracicaba, 19 de maio de 2023.

Protocolo nº 140.611/2016
Requerente: Codepac
Assunto: Processo de Tombamento
Localização: Rua XV de Novembro, nº 720 esquina com a Rua Boa Morte, nº 1083 e 1099

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba - Codepac, decidiu em sua 09ª Reunião Ordinária de 2016 pela reabertura do processo de tombamento do imóvel à Rua XV de Novembro, nº 720 esquina com a Rua Boa Morte, nº 1083 e 1099, e, em sua 12ª Reunião Ordinária de 2022 pelo tombamento do imóvel, conforme cópia das atas anexadas neste processo.

Solicitamos a retomada das cores da data de abertura do processo de tombamento. Esta decisão foi tomada visando à preservação do patrimônio histórico e cultural do município. O objeto de tombamento não poderá ser alterado, demolido, destruído ou mutilado, sem prévia autorização deste Conselho, sob as penas cominadas no Parágrafo 1º do artigo 19, da Lei Complementar nº 171 de 13 de abril de 2005.

Servimo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protesto de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

ESIO ANTONIO PEZZATO
- Presidente -

À Senhora Proprietária
MARIA JOSÉ ROSTON NEVES
Rua Floriano Peixoto, nº 513
Piracicaba/SP